

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXV

Florianópolis,

17 de dezembro de 1958

NÚMERO 6.230

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.922, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza a aquisição de uma área de terra no município de Florianópolis

O Governador do Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por compra, de João Roberto Sanford, um terreno com a área de 8.693,85 m², situado no Morro do Antão, município de Florianópolis, no qual foi construído o reservatório do Serviço de Água da Capital, pelo preço de cento e cinquenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 157.000,00).

Parágrafo único — O terreno a que se refere este artigo tem as seguintes medidas e confrontações: ao norte, onde mede 239,50 m., com terreno do Estado; a sul, onde mede 239,50 m., com terras de herdeiros de Francisco Treska; a leste onde mede 36,30 m., com terras da viúva Tomás Faria; a oeste, onde mede 36,30 m. com terras do vendedor.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 3º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da 4ª Vara da Comarca da Capital.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.
Palácio do Governo, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE
Hercílio Deeke
Paulo Henrique Blasi
Paschoal Gomes Librelotto
Giorgio Salussoglia
Heitor Ferrari
Celso Ivan Costa
Clodórico Moreira

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Gustavo Neves, diretor.

LEI N. 1.924, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza a aquisição de uma área de terra no município de Mondai

O Governador do Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Mondai, o lote urbano n. 16, com a área de 1.400 m² situado na rua Lajú, na sede daquele município, para nele ser construído um Posto de Saúde.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da Comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.
Palácio do Governo, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE
Hercílio Deeke
Paulo Henrique Blasi
Paschoal Gomes Librelotto
Giorgio Salussoglia
Heitor Ferrari
Celso Ivan Costa
Clodórico Moreira

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Gustavo Neves, diretor.

LEI N. 1.925, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza a aquisição de uma área de terra no município de Canoinhas

O Governador do Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Ludovico Schimborski e sua mulher, uma área de terras, situada na localidade de Rio d'Areia de Baixo, município de Canoinhas, destinado à construção de um prédio escolar.

Parágrafo único — A área de terras, a que se refere este artigo, mede 6.080 m², confrontando ao norte, onde mede 80 m., com a estrada Canoinhas — Felipe Schmidt; ao sul e leste, onde mede, respectivamente, 80 m. e 76 m., com terras dos doadores; a oeste, onde mede 76 m., com terras da Igreja.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da Comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE
Hercílio Deeke
Paulo Henrique Blasi
Paschoal Gomes Librelotto
Giorgio Salussoglia
Heitor Ferrari
Celso Ivan Costa
Clodórico Moreira

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Gustavo Neves, diretor.

LEI N. 1.926, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza a aquisição de uma área de terra no município de Palmitos

O Governador do Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Derville Gaboardi, um terreno, situado na localidade de Sertão, município de Palmitos, com a área de 10.000 m², confrontando ao norte, sul e leste, onde mede, respectivamente, 40 m., 40 m. e 25 m., com o lote rural n. 180, e a oeste, onde mede 25 m., com a estrada existente, destinando-se à construção de um prédio escolar.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da Comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE
Hercílio Deeke
Paulo Henrique Blasi
Paschoal Gomes Librelotto
Giorgio Salussoglia
Heitor Ferrari
Celso Ivan Costa
Clodórico Moreira

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Gustavo Neves, diretor.

LEI N. 1.928, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1958

Estabelece normas para execução dos arts. 4º, 7º e 8º, da lei n. 1.371, de 16 de novembro de 1955

O Governador do Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Os laudos de arbitramento para fixação dos proventos da inatividade dos serventuários de Justiça serão acompanhados da relação de todos os atos computados, discriminando nomes, datas, valores, custas líquidas atribuídas ao serventuário e taxa de aposentadoria aplicada em cada ato.

Art. 2º — As certidões expedidas pelos cartórios deverão mencionar, ao pé do certificado, as importâncias pagas pelo interessado e relativas a custas, selos e taxa de Aposentadoria e Pensões.

Art. 3º — Os cartórios remeterão, mensalmente, à Secretaria do Interior e Justiça, em duas vias, um quadro do movimento mensal dos registros e documentos em que foi aplicada a taxa de Aposentadoria e Pensões, discriminando-se nominalmente com a respectiva importância e taxa paga em cada ato.

Parágrafo único — Esse quadro será enviado à Secretaria do Interior e Justiça, até o dia 10 do mês seguinte àquele a que se refere o movimento cartório.

Art. 4º — Uma das vias do quadro de que trata o artigo anterior será pela Diretoria do Interior e Justiça encaminhada ao Tesouro do Estado, ficando a outra arquivada (em pasta especial para cada cartório), na Secretaria do Interior e Justiça.

Art. 5º — O quadro a ser preenchido mensalmente pelos serventuários de justiça obedecerá ao modelo que baixa com a presente lei.

Art. 6º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE
Paulo Henrique Blasi
Hercílio Deeke
Paschoal Gomes Librelotto
Giorgio Salussoglia
Heitor Ferrari
Celso Ivan Costa
Clodórico Moreira

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Gustavo Neves, diretor.

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares	Cr\$ 150,00
Funcionários	Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.

Pede-se o obsequio de renová-la com antecedência de 30 dias.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

WALDYR GRISARD — Diretor em exercício

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
Telefones: Diretor — 3079 — Portaria — 3688

Serão aceitos para publicação somente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados,

ressalvadas, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

A comunicação do preço é feita por telegrama, sendo os originais encaminhados à publicação somente depois de haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, no máximo até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria encaminhada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

LEI N. 1.929, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre o ensino emendativo, cria cargos no Quadro de Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O ensino emendativo destina-se às crianças e adolescentes que, por suas condições individuais, não possam frequentar, com proveito, as escolas de ensino comum (anômalos do físico e da inteligência) ou cujas condições não aconselhem o seu convívio com alunos destas escolas (anômalos de caráter).

Art. 2º — O ensino emendativo visa adaptações ao meio social, tendo por objetivo habilitar o aluno à prática de um trabalho ou profissão com que possa prover à própria subsistência.

Art. 3º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar escolas para anômalos do físico (débiles, cegos, surdo-mudos, amputados) ou classes especiais, anexas às escolas comuns, onde alunos dessa categoria possam receber ensino adequado.

Parágrafo único — As classes especiais a que se refere este artigo poderão destinar-se, também, a amblíopes, semi-surdos e portadores de defeitos de prolação e, bem assim, a tracomatosos.

Art. 4º — Nos Grupos Escolares de matrícula superior e quinhentos (500) alunos, poderão ser organizadas classes paralelas, para que os alunos deficientes de inteligência possam receber ensino, de acordo com um programa compatível com o seu desenvolvimento, dentro do prazo de escolaridade normal.

Parágrafo único — Os alunos deficientes de inteligência deverão ser encaminhados, na escola ou pela escola, mediante entendimento com a família, para o aprendizado de profissões manuais.

Art. 5º — Ficam criados, no Quadro dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, seis (6) cargos isolados, de provimento efetivo, de Professor de Ensino Emendativo, padrão I-9.

Parágrafo único — Os cargos criados por esse artigo serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre professores primários portadores de certificado de curso de especialização em qualquer dos ramos do ensino emendativo, expedido por Instituto ou Estabelecimento oficial ou reconhecido.

Art. 6º — O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a expedir os regulamentos que forem necessários à perfeita execução da presente lei.

Art. 7º — As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por crédito especial, que o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, por conta da arrecadação do corrente exercício.

Art. 8º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Educação e Cultura assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE
Paschoal Gomes Librelotto
Paulo Henrique Biasi
Hercílio Deeke
Giorgio Salussoglia
Heitor Ferrari
Celso Ivan Costa
Clodoric Moreira

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Gustavo Neves, diretor.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 799

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do decreto n. 539, de 23 de dezembro de 1957,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, o crédito de oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 84.000,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

03 — Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais
Verba 1.3-02 Cr\$ 84.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 15 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE
Hercílio Deeke

Decreto de 1º de setembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Promover, por merecimento:

De acordo com o art. 54, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: José Bento, ocupante do cargo da

classe B-9, da carreira de Auxiliar de Fiscalização, do Quadro do Poder Executivo, com exercício na Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda, ao cargo da classe C-10, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Bartholomeu Francisco Hames.

Portaria de 6 de novembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 148, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Fernandes Marques Trilha, ocupante do cargo da classe C-8, da carreira de Professor Normalista, do Quadro do Poder Executivo, com exercício no Grupo Escolar "Presidente Roosevelt", de Coqueiros, de 6 meses, correspondente ao decênio compreendido entre 29-1-46 e 29-1-56.

Portaria de 19 de novembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Milton Santana, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escolas Reunidas "Júlio Machado da Luz", de Lindóia, município de Concórdia), para ter exercício no Grupo Escolar "Emília Ramos", da vila de Capão Alto, município de Lajes, a contar de 1º de março de 1958.

Portarias de 1º de dezembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 148, da lei n. 198, de 18-12-1954:

A Ilza Izidoro do Livramento, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo, com exercício nas Escolas Reunidas "Luiz Pedro de Oliveira", distrito e município de Tubarão, correspondente ao decênio compreendido entre 28-7-48 e 28-7-58.

A Sophia Maria d'Oliveira Coelho, ocupante do cargo da classe D-9, da carreira de Professor Normalista, do Quadro do Poder Executivo, com exercício no Grupo Escolar "Salvador Cardoso", de Porto União, de 6 meses, correspondente ao decênio compreendido entre 4-3-46 e 4-3-56.

Conceder dispensa:

A Antonina Bogomolof, Professora Normalista, classe B-7, da função de Auxiliar de Direção do Grupo Escolar "Duque de Caxias", de Mafra.

Designar:

De acordo com o art. 199, da lei n. 198, de 18-12-1954:

Marta Umbelina Soares Darella, Professora Normalista, classe A-6, para exercer a função de Auxiliar de Direção do Grupo Escolar "Marechal Luz", de Jaguaruna, a contar de 1º de setembro de 1958, com a gratificação mensal de Cr\$ 150,00, correndo a despesa por conta da dotação 1-1-15, do orçamento vigente.

Prorrogar:

De acordo com o art. 43, item II, da lei n. 198, de 18-12-1954:

Por trinta (30) dias, o prazo para Luzáide Ana Ramos, nomeada Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escolas Reunidas "João Varela Neto", de Zona Alta, município de Piratuba), assumir o exercício do referido cargo.

Portaria de 4 de dezembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Alberto Schmidt, Diretor, classe A-10, do Quadro do Poder Executivo

(Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", de Urussanga), para responder pelo expediente da 11ª Circunscrição Escolar, com sede em Criciúma, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.500,00, correndo a despesa por conta da dotação 1-1-11, do orçamento vigente.

Portarias de 5 de dezembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Zilda Adelina Campos, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escolas Reunidas "Professora Nair Ribas Zimmer", de Costeira de Araquari, município de Araquari), para ter exercício no Grupo Escolar "Irineu Bornhausen", do Estreito, município de Florianópolis, a contar de 1º de setembro de 1958 a 15 de dezembro do mesmo ano, ficando dispensada do exercício na Escola isolada de Pedra Branca, no município de São José.

Heloisa Thereza Wohke da Silva, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escola isolada de Goiabeira, distrito de Bocaina do Sul, município de Lajes), para ter exercício nas Escolas Reunidas "Prof. Adriano Mossimahn", da Rua Max, cidade de Itajaí, até 15 de dezembro de 1958.

Maria da Glória d'Antônio, Professora Normalista, classe A-6, do Quadro do Poder Executivo (Grupo Escolar "José Arantes", do município de Camboriú), para ter exercício no Grupo Escolar "Irineu Bornhausen", do Estreito, município de Florianópolis, no período de 1º de março a 15 de dezembro de 1958.

Cessar:

A partir de 1º de dezembro de 1958, os direitos conferidos a Leônidas Benigno Martins, ocupante da função de Auxiliar de Escritório, referência VIII (Secretaria de Educação e Cultura), pela portaria n. 94, de 1º de março de 1957, que o designou para cursar agronomia na Escola Superior de Agricultura e Veterinária, do Estado do Paraná, a contar de 18 de fevereiro de 1957.

Portaria de 9 de dezembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 131, combinado com o art. 125, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Zenite Zacchi, Regente de Ensino Primário, padrão I-2 (Escola mista estadual de Caminho da Fazenda, distrito e município de Palhoça), de 180 dias, com vencimento integral, a contar de 25 de agosto de 1958.

Portaria de 15 de dezembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Walter Moritz, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, padrão TC-11, com exercício no Tribunal de Contas do Estado, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor, padrão TC-13, durante o afastamento do respectivo titular, Fernando Nizo Baima, isto é, de 5 de julho a 8 de agosto do corrente ano.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTIÇA

IMPrensa Oficial do Estado

O DIRETOR RESOLVE

Admitir:
De acordo com o art. 19, do decreto

to-lei n. 1.023, de 29-5-44 e mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 4º do decreto n. 19, de 11 de junho de 1958: José Melo, para exercer a função de Impressor ref. XIV, e ter exercício na referida Imprensa.

FAZENDA

TESOURO DO ESTADO
SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1958

Saldo do dia 10 (Em Caixa)	Cr\$ 3.736.525,00
Recebimentos	16.219.224,10
Pagamentos	16.501.722,50
Saldo para o dia 12 (Em Caixa)	Cr\$ 3.454.026,60
	Cr\$ 19.955.749,10

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Origs.	Montepio	Total
Tesouraria	1.502.037,20	20.940,00	710.727,70	1.220.321,70	3.454.026,60
Em Bancos	48.599.142,30	7.972.632,20	16.658.597,50	1.595.708,60	74.826.080,60
TOTAL	50.101.179,50	7.993.572,20	17.369.325,20	2.816.030,30	78.280.107,20

Roberto Quint
Encar. do Controle

Accácio Mello
Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Subdiretor.

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1958

Saldo do dia 11 (Em Caixa)	Cr\$ 3.454.026,60
Recebimentos	5.803.901,70
Pagamentos	Cr\$ 9.257.928,30
Saldo para o dia 13 (Em Caixa)	5.910.791,50
	Cr\$ 9.257.928,30

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Origs.	Montepio	Total
Tesouraria	1.444.859,90	20.940,00	725.436,00	1.155.901,90	3.347.136,80
Em Bancos	49.506.771,20	7.972.632,20	16.658.597,50	1.595.708,60	75.733.709,50
TOTAL	50.951.630,10	7.993.572,20	17.384.033,50	2.751.610,50	79.080.846,30

Roberto Quint
Encar. do Controle

Accácio Mello
Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Subdiretor.

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1958

Saldo do dia 12 (Em Caixa)	Cr\$ 3.347.136,80
Recebimentos	282.696,00
Pagamentos	Cr\$ 3.629.832,80
Saldo para o dia 15 (Em Caixa)	442.234,00
	Cr\$ 3.187.598,80
	Cr\$ 3.629.832,80

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Origs.	Montepio	Total
Tesouraria	1.370.563,20	20.940,00	729.184,60	1.066.911,00	3.187.598,80
Em Bancos	49.240.945,90	7.972.632,20	16.658.597,50	1.595.708,60	75.467.483,00
TOTAL	50.611.509,10	7.993.572,20	17.387.782,10	2.662.619,60	78.655.483,00

Roberto Quint
Encar. do Controle

Accácio Mello
Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Subdiretor.

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1958

Saldo do dia 13 (Em Caixa)	Cr\$ 3.187.598,80
Recebimentos	14.382.790,60
Pagamentos	Cr\$ 17.570.389,40
Saldo para o dia 16 (Em Caixa)	15.133.115,70
	2.437.273,70
	Cr\$ 17.570.389,40

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Origs.	Montepio	Total
Tesouraria	300.737,60	20.940,00	773.357,40	842.238,70	2.437.273,70
Em Bancos	35.118.250,30	7.972.632,20	16.658.597,50	1.595.708,60	61.345.188,60
TOTAL	35.918.987,90	7.993.572,20	17.431.954,90	2.437.947,30	63.782.462,30

Roberto Quint
Encar. do Controle

Accácio Mello
Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Subdiretor.

NOTICIÁRIO

REPRESENTAÇÃO

O acadêmico Norberto Ulysséa Ungaretti, secretário particular do Governador Heriberto Hülse, representou-o, sábado último, na solenidade de formatura dos alunos do Curso Normal Regional "Joaquim Oliveira Costa", de cuja turma foi paraninfo o Chefe do Executivo.

PONTO FACULTATIVO

O Governador Heriberto Hülse determinou ponto facultativo nas repartições públicas estaduais no primeiro expediente de quinta e sexta-feira e sábado próximos, a fim de que o funcionalismo possa participar das solenidades do II Congresso Eucarístico Estadual.

O segundo expediente será normal.

VIACÃO E OBRAS
PÚBLICASDEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

Convênio de compromisso e delegação de atribuições e recursos, entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem do município de Guarimirim, na forma abaixo:

I — PARTES CONVENCIONADAS: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, neste ato representado pelo chefe da Seção de Conservação, Melhoramento e Construção, eng. Felix Schmiegelow, da qual em diante denominado DER-SC., e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem do município de Guarimirim, daqui em diante denominado DMER., representado por seu Prefeito Municipal, sr. Rodolfo Jahn, brasileiro, casado, domiciliado e residente em Guarimirim, neste Estado.

II — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado no DER-SC., sala da Procuradoria Judicial, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (3-9-1958).

III — OBJETO DO CONVÊNIO: O DER-SC. faz ao DMER. a delegação de atribuições e recursos, para conservação e melhoramento da estrada Mas. Saranduba-Ribeirão da Lagoa, trecho correspondente ao município de Guarimirim.

IV — EXECUÇÃO: A execução dos trabalhos caberá ao DMER. e obedecerá as normas técnicas vigentes no DER-SC. e ordens de serviço por este aprovados e expedidos.

V — VALOR E DOTAÇÃO: O valor do presente convênio é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), correndo as despesas à conta da verba 3-1.01, do orçamento em vigor.

VI — FISCALIZAÇÃO: O DER-SC. fiscalizará a execução dos trabalhos através de sua 1ª Residência, sediada na cidade de Joinville. A qualquer tempo poderá o DER-SC. determinar inspeções técnicas e administrativas os trabalhos realizados, independentemente da fiscalização permanente.

VII — ASSISTÊNCIA A FISCALIZAÇÃO: O DMER. obriga-se a fornecer à 1ª Residência do DER-SC. todos os elementos necessários ao cabal cumprimento de suas funções da fiscalização e confecção de relatórios periódicos.

VIII — ENTREGA DE RECURSOS: A entrega de recursos para o custeio dos trabalhos, será feita de uma só vez, dentro de trinta dias após a aprovação e registro deste convênio pelo Tribunal de Contas do Estado.

IX — PRESTAÇÃO DE CONTAS: O DMER. obriga-se a prestar contas da importância recebida dentro de cento e vinte (120) dias, a contar da data do recebimento.

X — RESCISÃO: O DER-SC. e o DMER., poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, se não for cumprida qualquer de suas cláusulas, até trinta (30) dias contados da denúncia, obriga-se o DMER. a apresentar prestação de contas da importância recebida.

XI — PRAZO: O DMER. obriga-se a concluir os trabalhos dentro de no-

venta (90) dias contados do recebimento da importância.

XII — VIGÊNCIA E VALIDADE: Após a aprovação do presente convênio pela Delegação de Controle e Conselho Rodoviário, deverá, ainda, o mesmo ser aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente, os representantes do DER-SC. e DMER., juntamente com as testemunhas abaixo.

DER-SC., em Florianópolis, 3 de setembro de 1958.

Felix Schmiegelow, pelo diretor-geral.

Rodolfo Jahn, Prefeito Municipal.

(2 assinaturas ilegíveis) testemunhas.

CONSELHO RODOVIÁRIO

Proc. da Empresa Auto Viação São Pedro — Protocolo n. 3.441, solicitando licença para colocar um ônibus entre Siqueiro e Tubarão, que fica dentro de seu itinerário Imarui-Siqueiro-Tubarão. — Informação da DTC, anexa sob n. 159/58.

Despacho do C. R.: — Sim de acordo com a informação da DTC.

Proc. da Empresa Mondai Ltda. — Protocolo n. 3.633, pedindo permissão para cruzar pela vila de Pessegueiro, com a sua linha Chapecó-Dionísio Cerqueira e vice-versa. — Informação da DTC, anexa sob n. 160/58.

Despacho do C. R.: — Aprovado.

Proc. da União da Serra de Transportes Limitada — Protocolo n. 3.714, requerendo mudança de horário da linha Lajes-Joaçaba, via Anita Garibaldi, das 6,00 hs. para às 5,30 hs. — Informação da DTC, anexa sob n. 168/58.

Despacho do C. R.: — Aprovado.

Proc. de Rodolfo Feuser — Requerendo legalização de linha de ônibus — Protocolo do DER-SC., n. 3.447 — Informação da DTC, anexa sob n. 158/58.

Despacho do C. R.: — Arquite-se.

Proc. da Empresa Mondai Ltda. — Protocolo n. 3.631 — Requerendo mais um horário para a sua linha Chapecó-Dionísio Cerqueira, e vice-versa. — Informação da DTC, anexa sob n. 161/58.

Despacho do C. R.: — Aprovado.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias de 12 de dezembro de 1958

O DIRETOR RESOLVE

Determinar:

A Administração do Edifício das Secretarias a mais rigorosa fiscalização quanto à entrada de pessoas estranhas aos serviços, no recinto do próprio estadual, fora dos horários normais de expediente, comunicando a este gabinete quaisquer irregularidades na observância da presente portaria.

A Administração do Edifício das Secretarias, a fiscalização permanente ao que diz respeito ao assio e conservação do Edifício, comunicando a este gabinete, diariamente, as ocorrências havidas com o mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

RESOLUÇÃO N. 4

Fixa, para o quadriênio de 1959 a 1963, o subsídio e a representação do cargo de Prefeito e a remuneração de Vereador.

A Câmara Municipal de Florianópolis, decreta e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º — A remuneração da função de vereador, para a legislatura de 1959-1963 será de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por sessão comparada e a representação de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º — O cargo de Prefeito para a legislatura de 1959-1963, será remunerado com o subsídio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e a representação de Cr\$ 10.000,00 (dez

mil cruzeiros) mensalmente.

Parágrafo único — Quando se verificarem aumentos de vencimentos do funcionalismo, o subsídio do Prefeito será majorado na mesma proporção.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florianópolis, 9 de dezembro de 1958.

João Navegante Pires, presidente. Publicada a presente resolução na Secretaria da Câmara de Florianópolis, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Secretaria da Câmara Municipal, em 9 de dezembro de 1958.

Alvaro M. da Silveira, diretor da secretaria. (3426)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

FÁBRICA DE ARTEFATOS TÊXTIS "ARTEX" S. A.

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos cinco dias do mês de dezembro de 1958, pelas 15 horas, reuniram-se no escritório da Fábrica de Artefatos Têxtis "Artex" S. A., os acionistas da mesma sociedade, nesta cidade de Blumenau, à rua Progresso, n. 150, em virtude de convocação prévia, devidamente publicada no "Diário Oficial" do Estado, em seus números 6.216, 6.217 e 6.218, respectivamente de 26, 27 e 28 de novembro de 1958, e no jornal "A Nação", em seus números 275, 276 e 277, respectivamente de 21, 22 e 23 de novembro de 1958. Assumiu a presidência da reunião o sr. J. H. Zadrozny, membro do conselho diretor, que me convidou para servir de secretário, ficando assim constituída a mesa. Pelo presidente foi dito que se achavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito de voto, pelo que dava a assembleia como válida, uma vez que havia "quorum legal". Disse mais, que os acionistas haviam feito no livro de presença de acionistas as declarações da lei, lançando ainda sua assinatura. Pediu em seguida ao secretário que lesse o edital de convocação, o que acima se fez referência, o que foi feito e que é do teor seguinte: "Fábrica de Artefatos Têxtis 'Artex' S. A. Assembleia geral extraordinária. 1ª convocação. São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para comparecerem à assembleia geral extraordinária a ser realizada na sede desta sociedade, à rua Progresso, n. 150, nesta cidade de Blumenau, pelas 15 (quinze) horas, do dia 5 (cinco) de dezembro do corrente ano, com a seguinte ordem do dia: 1º) Aumento do capital social e alteração dos estatutos da sociedade. 2º) Eleição da diretoria para o quinquênio 1959-1963. 3º) Outros assuntos de interesse da sociedade Blumenau, 20 de novembro de 1958. Arno Zadrozny, diretor-gerente". No primeiro ponto da ordem do dia, o presidente declarou que cabia a esta assembleia ratificar o aumento de capital, já deliberado em assembleia geral extraordinária anterior, realizada em 14 de outubro do corrente ano, e que se achava sobre a mesa a lista de subscrição do aumento de capital. Pediu ao secretário, que a mesma fosse lida, o que foi feito, e que a seguir vai transcrita: Fábrica de Artefatos Têxtis "Artex" S. A. Blumenau. Lista de subscrição do aumento de capital social, conforme deliberação em assembleia geral extraordinária de 14-10-58. Nome do subscritor. Nacionalidade. Estado civil. Profissão. Residência. N. de ações que subscrive. Total da entrada Cr\$. Assinatura. Alberto Colin Sobr., brasileiro, solteiro, comércio, Joinville, 200, 20.000,00, Alberto

Colin Sobr. Alma Hertel, bras., viúva, doméstica, Blumenau, 105, 10.500,00, Alma Hertel. Erich Steinbach, bras., casado, comércio, Blumenau, 25, 2.500,00, Erich Steinbach. Carlos Mueller, pp. Harry Kriegbaum, bras., casado, comércio, Blumenau, 100, 10.000,00, H. Kriegbaum. Alfredo Iten, bras., casado, ind., Blumenau, 106, 10.600,00, Alfredo Iten. Dozolina Rizzieri, bras., solteira, funcionária, Blumenau, 10, 1.000,00, Dozolina Rizzieri. pp. Maria Gofferjé, bras., viúva, doméstica, Blumenau, 20, 2.000,00, pp. Maria Gofferjé — Henrique Zimmermann. Carlos Souta, bras., casado, guarda-livros, Blumenau, 14, 1.400,00, Carlos Souta. Max Rudolf Wuensch, bras., casado, ind., Blumenau, 100, 10.000,00, Max Rudolf Wuensch. Administradora Comercial S. A., Blumenau, 25.000, 2.500.000,00, pp. Administradora Comercial S. A., N. I. Zadrozny, José Zwölfer, bras., casado, comércio, Itajaí, 300, 30.000,00, José Zwölfer. Frida Tonoli, viúva, doméstica, Blumenau, 20, 2.000,00, Frida Tonoli. Fábrica de Gaitos "Alfredo Hering" S. A., com., e ind., indústria, Blumenau, 5.000, 50.000,00, Fábrica de Gaitos Alfredo Hering S. A. Com. e Ind., J. H. Zadrozny, W. Paulo Hering. Participações e Representações S. A., indústria, Blumenau, 5.000, 500.000,00, Participações e Representações S. A., J. H. Zadrozny, W. Paulo Hering. Cristais Hering S. A., indústria, Blumenau, 4.000, 400.000,00, Cristais Hering S. A., J. H. Zadrozny". Declarou o presidente que se achava sobre a mesa o comprovante do depósito das entradas em dinheiro, realizadas pelos subscritores, e correspondente a 10% de sua subscrição, e que é do teor seguinte: Banco da Bahia, sociedade anônima, Praça Pio X, 98-A, Rio de Janeiro, Cr\$ 4.000.000,00. Recebemos da Fábrica de Artefatos Têxtis "Artex" S. A., com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, o importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), que declara corresponder às entradas em dinheiro na proporção dez por cento (10%), sobre a subscrição do aumento do capital social da mesma sociedade anônima, realizado em dinheiro. Esse depósito é para fins do artigo 38 n. III do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e do decreto-lei n. 5.956, de 1º de novembro de 1943, e ficará depositado neste Banco até a legislação final do referido aumento de capital. Para maior clareza, firmamos o presente recibo em duas vias, para um só efeito, ambas seladas com cruzeiros vinte e um e cinquenta (Cr\$ 21,50), inclusive o selo de educação e saúde. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1958. Banco da Bahia S. A. Sucursal do Rio de Janeiro. (a.) E. Hofemann". A firma se acha devidamente reconhecida no cartório do 11º Ofício de Notas do Rio de Janeiro. A seguir o presidente declarou que, tendo sido integralmente subscrito o aumento proposto, conforme documentos acima descritos, punha em votação a proposta da diretoria já discutida em assembleia anterior, do aumento de capital para Cr\$ 100.000.000,00 e consequente alteração dos estatutos sociais. Esta proposta mereceu unânime aprovação dos presentes. Declinou então o presidente aumentado o capital desta sociedade, de quarenta e cinco para cem milhões de cruzeiros e alterados os estatutos sociais na forma da exposição justificativa e proposta da diretoria, transcrita em ata anterior. Apresentou a seguir o comprovante do pagamento do selo, correspondente ao aumento do capital, que vai a seguir transcrito: "Armas da República — Coletoria de Rendas Federais em Blumenau, talão n. 348 — exercício de 1958. Imposto do selo por verba — 1ª via. Cr\$ 330.000,00. Fica debitado o sr. coletor pela quantia de trezentos e trinta mil cruzeiros, recebida do sr. Fábrica de Artefatos Têxtis "Artex" S. A., proveniente do imposto do selo por verba sobre o aumento do capital de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00 registrando-se assim a diferença de Cr\$ 55.000.000,00, conforme assembleia geral extraordinária realizada nesta data, conforme a verba n. 1 — 1ª Coletoria de Rendas Federais em Blumenau, 5 de 12 de 1958. O escrivão — assinatura ilegível. O coletor por carimbo 1ª C. F. Blumenau, recebi 5 dez. 1958. (a.) Laudelino Puccini, test. aux. 1. Documento este selado com a taxa de educação e saúde". No segundo ponto da ordem do dia, pelo acionista e diretor Carlos C. Zadrozny, foi dito que o término do mandato da presente diretoria e do conselho-diretor desta sociedade, seria por ocasião da assembleia geral ordinária que se deveria realizar em início de 1959. Em virtude de alteração estatutária, não haverá assembleia geral ordinária a não ser em fins de 1959. Nestas condições, falando em seu nome e em nome dos demais membros da diretoria e do conselho-diretor apresentava neste ato suas renúncias ao cargo que vinham exercendo. Pelo acionista, senhor Bertoldo Neitzel, foi proposto que se elegesse a diretoria seguinte: para diretor-gerente — o sr. Arno Zadrozny; para diretor-técnico, o sr. Max Rudolf Wuensch; para diretor-comercial, o sr. Carlos Curt Zadrozny, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; e para membros do conselho-diretor, os srs. T. B. Zadrozny, brasileiro, casado, industrial; dr. Alfredo Hoess, brasileiro, casado, médico; viúva Alice Hering, brasileira, viúva, industrial; dr. Júlio Horst Zadrozny, brasileiro, casado, industrial; Wittich Paul Hering, brasileiro, casado, industrial; todos residentes e domiciliados nesta cidade. Esta proposta, submetida a votação, mereceu unânime aprovação dos presentes, abstendo-se de votar os impedidos por lei. A seguir, pelo mesmo acionista, foi proposto que se fixasse os vencimentos dos conselheiros-diretores em Cr\$ 15.000,00 mensais, o que também foi unânime aprovado, com abstenção dos votos dos impedidos por lei. Passando ao terceiro ponto da ordem do dia, o sr. presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo quem o fizesse, o sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por mim, Norberto Ingo Zadrozny, secretário, pela mesa e pelos acionistas presentes. Ressalva-se a entrelinha "de quarenta e cinco" a fls. 21 verso. Blumenau, 5 de dezembro de 1958. N. I. Zadrozny, J. H. Zadrozny, Arthur Raabe, D. Alfredo Hoess, T. B. Zadrozny, M. Rud. Wuensch, W. Kuhn, Jago H. Lungershausen, B. Neitzel, Carlos Souta, C. C. Zadrozny, Arno Za-

drozny — Administradora Comercial S. A. — N. I. Zadrozny. Confere com o original lavrado a fls. 20 a 22 do livro de atas das assembleias gerais da Fábrica de Artefatos Têxtis Artex S. A. Blumenau, 5 de dezembro de 1958.

M. Zadrozny, secretário. Reconheço verdadeira a assinatura de Norberto Ingo Zadrozny do que dou fé. Em testemunho ADO. da verdade. Blumenau, 9 de dezembro de 1958.

Amáury Demétrio Oliveira, esc. jur.

N. 12.323 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na 1ª via Cr\$ 101,50 de selos federais e ... Cr\$ 2.002,00 estaduais por estampilhas para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina em Florianópolis, 11 de dezembro de 1958.

O secretário: Eduardo Nicolich. A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado em Florianópolis, 11 de dezembro de 1958.

Eduardo Nicolich, secretário.

(3409)

INDUSTRIA ANTONIO KAESEMO. DEL S. A.

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas para comparecerem na sede social, em Oxford, São Bento do Sul, no dia 27 do corrente mês, às 14 horas, a fim de, reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Eleição para a diretoria.
 - 2º — Alteração dos artigos 2º, 11, 12, 15 e 16 e inclusão de novas disposições nos estatutos sociais.
 - 3º — Assuntos diversos de interesse da sociedade.
- Oxford, São Bento do Sul, 11 de dezembro de 1958.

Francisco Paulo Kaesemodex, e Wilgardo Diener, diretores.

(3-2) (3438)

INDÚSTRIAS GERAIS LORENZ S. A.

Assembleia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 de dezembro do corrente ano, às 9 (nove) horas, na sede social, à rua Benjamin Constant, s/n., na cidade de Timbó, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Apresentação, discussão e aprovação do balanço geral, conta de "lucros e perdas" e parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercício social de 1958 (período de 1-10-57 a 30-9-58).
- 2º) Eleição do conselho fiscal, membros efetivos e suplentes para o exercício de 1959.
- 3º) Assuntos diversos.

Aviso

A diretoria desta sociedade avisa aos senhores acionistas que estão à sua disposição, na sede social, à rua Benjamin Constant, s/n., na cidade de Timbó, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Timbó, 25 de novembro de 1958. Fritz Lorenz, diretor-presidente. Hans Lorenz, diretor-gerente.

Diether Lorenz, diretor-gerente

(3-2) (3413)

BANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANTA CATARINA S. A.

ITAJAI — SANTA CATARINA
BALANCETE EM 29 DE NOVEMBRO DE 1958
(Compreendendo Matriz e Agências)

ATIVO				PASSIVO			
A — DISPONÍVEL				F — NÃO EXIGÍVEL			
CAIXA				Capital			
Em moeda corrente	289.748.603,90			Fundo de reserva legal	125.000.000,00		
Em depósito no Banco do Brasil	121.460.061,60			Fundo de previsão	14.500.000,00		
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	48.863.624,10			Outras reservas	75.019.299,70		
Em outras espécies	18.750.880,50	478.823.170,10			5.480.700,30	220.000.000,00	
B — REALIZÁVEL				G — EXIGÍVEL			
Títulos e valores mobiliários:				DEPÓSITOS			
Apólices e obrigações federais, inclusive as do valor nominal de				à vista e a curto prazo			
Cr\$ 22.398.500,00, depositadas no Banco do Brasil S. A., à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito, e as do valor nominal de				de Poderes Públicos	176.208.404,50		
Cr\$ 1.000.000,00, depositadas no Tesouro Nacional, por força do decreto-lei n. 9.602, de 16-8-1946	18.970.488,20			de Autarquias c/arrecadação	79.177.577,60		
Apólices estaduais	83.424,00			em C/c. sem limite	1.329.183.488,10		
Apólices municipais	2.643.537,30			em C/c. limitadas	120.455.623,90		
Ações e debêntures	63.841.943,50	85.539.393,00		em C/c. populares	1.000.827.946,80		
Empréstimos em c/corrente	800.523.476,50			em C/c. sem juros	32.805.227,60		
Empréstimos hipotecários	34.241.081,00			em C/c. de aviso	79.747.651,60		
Títulos descontados	2.064.695.933,80			Outros depósitos	96.393.764,90	2.914.799.685,00	
Agências no País	1.876.385.237,70						
Correspondentes no País	54.669.721,70						
Correspondentes no Exterior	154.454,10						
Tesouro Nacional — M. Fazenda (Divisão Imp. Renda)	3.395.419,70						
Outros créditos	66.125.773,90	4.900.191.098,40					
Imóveis	66.273.791,40						
Outros valores	3.208.846,00	5.057.213.128,80					
C — IMOBILIZADO							
59 Edifícios de uso do Banco	228.578.215,70						
Móveis e utensílios	52.694.392,30						
Material de expediente	1.229.774,50						
Instalações	102,00	282.502.484,50					
D — RESULTADOS PENDENTES							
Juros e descontos	52.494.601,60						
Impostos	6.326.524,90						
Despesas gerais e outras contas	118.885.002,70	177.706.129,20					
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO							
Valores em garantia	1.465.909.297,50						
Valores em custódia	161.597.044,70						
Títulos a receber de c/alheia	1.666.467.449,20						
Outras contas	774.326.118,50	4.067.299.909,90					
		Cr\$ 10.063.544.822,50					

GENESIO MIRANDA LINS
Diretor-Superintendente
DR. RODOLFO RENAUX BAUER
Diretor-Gerente
DR. MARIO MIRANDA LINS
Diretor-Adjunto

Itajai, 11 de dezembro de 1958.

OTTO RENAUX
IRINEU BORNHAUSEN
ANTONIO RAMOS
Diretores

SERAFIM FRANKLIN PEREIRA
Chefe da Contabilidade Geral — Reg. no
CRC (S. C.), n. 0.181

(3445)

EMPRESA DE LUZ E FORÇA DE FLORIANÓPOLIS S. A.

Edital

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que a assembleia geral da ELFFA — Empresa de Luz e Força de Florianópolis S. A. autorizou a venda de:

A. 1 (um) Grupo Gerador Diesel-Elétrico de 600 KW em perfeitas condições de funcionamento composto de:

A. 1 Motor Diessel Worthington, tipo SDH.6, N° VO — 2746, 6 cilindros, 600 KW, 865-BHP em 600 r. p. m. turbo-carregado (Turbocharger Buchi série n. 1.909, 16000 r. p. m. máxima), equipado com:

a) Regulador automático Woodward comandado diretamente do quadro de comando;

b) quadro de controle, montado diretamente no motor, contando com indicação de temperatura dos gases de escape, pressão de água de refrigeração, pressão de óleo combustível, pressão do óleo lubrificante, pressão do ar de tipo-chager;

c) partida a ar comprimido (conjunto compressor acionado por motor a gasolina, 2 garrafas de ar comprimido, equipado com válvulas de segurança e manômetros);

d) toda tubulação necessária para seu funcionamento.

A. 2. Gerador de corrente alternada, marca General Elétric, tipo ATI, n. 6673929, 750 KVA, 600 r. p. m., 400/230 volts, 600 KW, com cosphi — 0,8, 50 ciclos, excitatriz acinada por correias.

A. 3. Quadro de comando completo, equipado com:

1 quilowattômetro (escala 0-800 KW);

1 amperômetro (escala 0-1200 A);

1 voltômetro (escala 0-500 volts);

1 frequencímetro (escala 45-55 c/s);

1 amperômetro da excitatriz;

1 medidor de KWH;

2 lâmpadas de sincronização;

1 voltômetro para sincronização;

1 chave de sincronização;

1 reostato de campo;

1 chave de controle do regulador do motor;

1 chave geral automática, acionamento manual ou automático.

A. 4. 3 (três) transformadores trifásicos, refrigeração natural a óleo, instalação interna, marca Irne, tipo TFO 26, 250 KVA, 50 ciclos, tensão primária 500 volts, tensão secundária 6000 + 5% volts, conexão estrela/estrela.

A. 5. Cabos necessários para a interligação do gerador, quadro de comando e transformadores.

A. 6. Dois tanques de combustí-

vel, um de serviço de cerca de 400 litros outro de reserva de cerca de 2000 litros.

B. 1 (um) Grupo Gerador Diesel-Elétrico de 312 KVA, 250 KW com cos. phi — 0,8, 600 r. p. m., 3000 volts, 50 ciclos, motor marca Ingersoll-Rand, 6 cilindros, 4 tempos, gerador marca General-Elétric, tipo ATI, excitatriz diretamente acoplada ao eixo.

Obs:

1. O presente grupo não possui quadro de comando, necessitando de reparos gerais para poder entrar em funcionamento.

As propostas serão recebidas até o dia 15 de janeiro de 1959, nos escritórios da Empresa, à rua Jerônimo Coelho, n. 32, Florianópolis — S. C., sendo o seu julgamento procedido no dia imediato.

A empresa reserva-se o direito de aceitar ou não as propostas apresentadas.

Para que chegue ao conhecimento de todos, faz-se o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, jornais de maior circulação da Capital dos Estados de Santa Catarina, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul.

Florianópolis, 10 de dezembro de 1958.

A Empresa (3394)

COMPANHIA TELEFÔNICA CATARINENSE

Aviso

Achem-se à disposição dos senhores portadores de debêntures, emitidas por esta companhia, em sua sede, na Praça 15 de Novembro, n. 8, nesta Capital, os juros relativos aos cupões de n. 3, pagáveis a partir de 1º de janeiro de 1959.

Florianópolis, 12 de dezembro de 1958.

A diretoria

(3—3) (2399)

NOSSO PÓSTO S/A CARROS DIESEL

São convidados os acionistas desta sociedade, para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente mês às 9 (nove) horas, em sua sede social, à rua Santos Saralva n. 840 a fim de discutir a prestação de contas do liquidante e o encerramento das atividades da empresa.

Florianópolis, 16 de dezembro de 1958. José Corrêa Teixeira Filho, diretor-presidente.

(3—2) (3446)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO IV

Florianópolis, 17 de dezembro de 1958

NÚMERO 726

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 564

Faço público que, na sessão da 1.ª Câmara Civil, desta data, foram distribuídos os seguintes processos:

Agravo de petição n. 275, de Orleães, agravante Roberto Volpato e agravado Affonso Pizzolatti. Relator o sr. des. Alves Pedrosa.

Apelação de desquite n. 1.468, de Blumenau, apelante o dr. juiz de direito da 1.ª Vara e apelados Evaldo Ferreira da Silva e sua mulher. Relator o sr. des. Alves Pedrosa.

Apelação civil n. 4.452, de Florianópolis, apelante Alberto Nienkötter e apelado André Maykot. Relator o sr. des. Arno Hoeschl.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 11 de dezembro, de 1958.

Adir Caldeira, secretário da Câmara, em exercício.

Edital n. 4.014

De ordem do exmo. sr. des. presidente da 2.ª Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 22 de dezembro, os seguintes processos:

Apelação civil n. 4.518, da comarca de Concórdia, em que é apelante Ernesto Lorenzetti e apelado Reinhold Schwambach. Relator o sr. des. Vítor Lima, revisores os srs. des. Patrocínio Gallotti e Adão Bernardes.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, em 11 de dezembro de 1958.

Adir Caldeira, secretário da Câmara, em exercício.

Edital n. 4.017

De ordem do exmo. sr. des. presidente da 2.ª Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 22 de dezembro o seguinte processo:

Apelação de desquite n. 1.464, da comarca de Blumenau, em que é apelante o dr. juiz de direito da 1.ª Vara, "ex-officio" e apelados Walter Radloff e s. mulher. Relator o sr. des. Vítor Lima, revisores os srs. des. Patrocínio Gallotti e Adão Bernardes.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 12 dias de dezembro de 1958.

Adir Caldeira, secretário da Câmara, em exercício.

Edital n. 4.019

De ordem do exmo. sr. des. presidente da 2.ª Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 22 de dezembro o seguinte processo:

Apelação de desquite n. 1.462, da comarca de Lajes, em que é apelante o dr. juiz de direito da 1.ª Vara, "ex-officio" e são apelados Leopoldo Grahl e s. mulher. Relator o sr. des. Adão Bernardes, revisores os srs. des. Vítor Lima e Patrocínio Gallotti.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 15 de dezembro de 1958.

Adir Caldeira, secretário da Câmara, em exercício.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pauta para a sessão do dia 19 de dezembro de 1958

Processo n. 44, cls. 11ª — Representação do Partido Social Democrático contra o juiz preparador do distrito de Hercílioópolis (18ª Zona — Joaçaba) que tem se recusado injustificadamente a inscrever eleitores de outras Zonas. Representante: O Partido Social Democrático. Representado: O juiz preparador Protásio Soares de Mello. Relator: des. Arno Pedro Hoeschl.

Processo n. 85, cls. 5ª — Recurso da União Democrática Nacional, pedindo a recotagem dos votos apurados na eleição de 3-10-1958, no município de Curitiba. Relator: dr. Euclydes de Cerqueira Cintra.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em 16 de dezembro de 1958. Carmen Gallotti, secretária.

ACÓRDÃO N. 4.072

Vistos, etc...

O Partido Social Democrático, pelo seu Presidente, requer o registro do Diretório Municipal de Itajaí, juntando para tal fim, a documentação necessária. O dr. Procurador Regional Eleitoral, Substituto, opinou favoravelmente ao pedido.

Isto pôsto, e atendendo a que foram observadas as formalidades legais e estatutárias.

Acordam os Juizes do Tribunal

Regional Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido determinando que se registre o Diretório Municipal do Partido Social Democrático de Itajaí. Publique-se e registre-se. Florianópolis, 1º de setembro de 1958.

(Ass.) Alves Pedrosa, presidente. Aldo Ávila da Luz, relator. Eucênio Trompowsky Taulois Filho, Maurílio Coimbra, Arno Hoeschl, Milton da Costa.

Estêve presente o dr. Nicolau Severiano de Oliveira, Procurador Regional Eleitoral, substituto. (Ass.) Alves Pedrosa.

NOMINATA DO DIRETÓRIO A QUE REFERE O ACÓRDÃO SUPRA:

Presidente — dr. José Bahia Spinola Bittencourt, médico, 1º vice-presidente — Arno Bauer, comerciante, 2º vice-presidente — Paulo Bauer, comerciante, 3º vice-presidente — Carlos de Paula Seára, comerciante, 4º vice-presidente — Francisco de Almeida, despachante aduaneiro, secretário geral — José Medeiros Vieira, advogado, 1º secretário — Arno Cugnier, comerciante, 2º secretário — Heluiz Lopes Gonzaga, func. público, 3º secretário — Odilon Rebelo, func. público, 4º secretário — Paulo Bauer Filho, func. público, 1º tesoureiro — Silvestre Schmidt, comerciante, 2º tesoureiro

— Nilton Kucker, comerciante, 3º tesoureiro — João Abralhão Francisco, func. público, 4º tesoureiro — Arquimedes Dauer, militar reformado.

Membros: — Tiago José da Silva, operário; Dionísio Veiga, aposentado; Justino Ribeiro da Córdova, comerciante; João Arno Bauer, comerciante; José Silvestre Toledo dos Santos, comerciante; Carlos Afonso Ceára, comerciante; Esmeraldo Braga, func. público aposentado; Edelmíro Rebelo, func. público; Luiz Lopes Gonzaga, comerciante; Altino Werner, comerciante; Pedro Cândido Cabral, aposentado; Antônio Rocha Andrade, func. público aposentado; Domingos Azevedo Braga, motorista; Joel Fernandes, conferente; João Norberto da Silveira, func. público; Eurico Krobek, serv. da Justiça; Afonso Santana, tecelão; Pedro Ivo Vaz, farmacêutico; Fermino Waderck, 7º termo Coutinho, aposentado; Henrique Vicente da Costa, operário; Joaquim da Veiga, operário; José Palmeiros Netto, aposentado; Artur Pereira, comerciante; Francisco Ferreira Filho, funcionário público; Feliciano Galdino Dias, operário; José Laurentino das Neves, operário; Nilo Souza, operário; João Laurentino das Neves, estivador; Evaristo Sebastião Vieira, func. públ. Ary Santiago da Silva, func. público; Hermogenes Ramos, comerciante; Almerindo Freitas, operário Juvenal Cunha, func. público; Olindo Rodolfo de Souza, comerciante; Ary Fernandes de Souza, comerciante; Altino Silva, comerciante; Isidoro Bacca, comerciante Roque Renzi, operário; Arnaldo Fantini, comerciante; Amadiu Russi, lavrador; Libório Cunha, comerciante; Antônio Miguel Lima, carpinteiro; Manoel José Lima, operário; Júlio Dantas de Oliveira, operário; Dr. Miguel Avalone, engenheiro agrônomo; Atilio Leite, comerciante; Paulo Wechi, operário; Severo Lazzariz, operário.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Florianópolis, 5 de setembro de 1958.

João Marçal, diretor interino. (9.297)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCAO DE SANTA CATARINA

Edital n. 124-58

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Santa Catarina, faz saber para os fins do decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição provisória no Quadro dos Advogados o bacharel Pedro Paulo Zappellini Schieffler.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar documentadamente contra o candidato à inscrição no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da publicação do presente edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos arts. 13 e 15 do referido decreto. Florianópolis, 11 de dezembro de 1958.

Altamiro Silva Dias, pelo 1º secretário.

Edital n. 125-58

A Ordem dos Advogados do Brasil,

em Santa Catarina, faz saber para os fins do decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição provisória no Quadro dos Advogados o bacharel Adib Abrahão Mas-sih.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar documentadamente contra o candidato à inscrição no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do presente edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos arts. 13 e 15 do referido decreto. Florianópolis, 11 de dezembro de 1958.

Altamiro Silva Dias, pelo 1º secretário. (3429)

Edital n. 126-58

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Santa Catarina, faz saber para os fins do decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição provisória no Quadro dos Advogados o bacharel Victor Natal Gevaerd.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar documentadamente contra o candidato à inscrição no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da publicação do presente edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos arts. 13 e 15 do referido decreto. Florianópolis, 11 de dezembro de 1958.

Altamiro Silva Dias, pelo 1º secretário.

Edital n. 127-58

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Santa Catarina, faz saber para os fins do decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição provisória no Quadro dos Advogados o bacharel Roberto Zumblick.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar documentadamente contra o candidato à inscrição no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do presente edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos arts. 13 e 15 do referido decreto. Florianópolis, 11 de dezembro de 1958.

Altamiro Silva Dias, pelo 1º secretário. (3430)

Edital n. 128-58

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Santa Catarina, faz saber para os fins do decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição provisória no Quadro dos Advogados o bacharel Gerson Cherem.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar documentadamente contra o candidato à inscrição no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do presente edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos arts. 13 e 15 do referido decreto. Florianópolis, 11 de dezembro de 1958.

Altamiro Silva Dias, pelo 1º secretário.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 166, DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Relator: Des. Ferreira Bastos.

— Indefere-se o pedido.

— Não sendo, como não é, pela Lei de Organização Judiciária de Santa Catarina, o Juizado Substituto cargo inicial da magistratura de carreira, não podem os seus titulares concorrer à promoção, seja pelo critério de antiguidade, ainda pelo de merecimento, às classes superiores do Juizado de Direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n. 166, da comarca de Florianópolis, requerentes os Drs. Jaymor Guimarães Collaço e Dalmo Bastos Silva e requerido o Tribunal de Justiça:

Requerem os Drs. Jaymor Guimarães Collaço e Dalmo Bastos Silva, respectivamente Juiz de Direito da comarca de Biguaçu e juiz Substituto da 2ª. Circunscrição Judiciária, por intermédio de advogado, o presente **Mandado de Segurança** contra ato do Tribunal de Justiça que indicou ao Chefe do Poder Executivo, para efeito de promoção, pelo critério de antiguidade, o nome do Dr. Aderbal Alcântara à comarca de Curitiba, de 2ª. entrância.

É que, para os postulantes, esse ato constitui violação de direito líquido e certo do primeiro impetrante e uma ameaça evidente ao direito do segundo.

Alegam, em resumo, o seguinte:

I — O primeiro impetrante ingressou na magistratura vitalícia do Estado, como Juiz Substituto, tendo assumido as funções do respectivo cargo em 1º de junho de 1954, e o segundo impetrante em janeiro de 1955 (doc. n. 1).

II — Em data de 14 de junho, do corrente ano, (1956) o primeiro impetrante passou a exercer o cargo de Juiz de Direito de 1ª. entrância, por força de nova nomeação feita de acordo com o critério estatuído pela lei n. 634, de 4-1-52, que dispõe sobre a organização judiciária do Estado (doc. n. 2).

III — O Dr. Aderbal Alcântara, tendo assumido as funções do cargo de Juiz Substituto, na comarca de São Bento do Sul, em 8 de junho de 1954, passou, pelo mesmo critério, a Juiz de Direito, em 22-11-54 (doc. de fls. 1 e 2).

Assim é que este Juiz, embora menos antigo que o primeiro impetrante como substituto (doc. n. 1), conta com dois anos ou mais de serviço como juiz de 1ª. entrância, circunstância que lhe garantiu a indicação para promoção à segunda entrância, por antiguidade.

Mas, como se poderá concluir da exposição abaixo, de dois modos se dá o ingresso na magistratura vitalícia do Estado: um com a nomeação para juiz substituto e outro com a nomeação para juiz de direito de 1ª. entrância, constituindo, como é lógico, as duas modalidades o primeiro grau na escala funcional da carreira.

Ora, é certo que a Lei Estadual condiciona a nomeação de juiz substituto a concurso de provas por forma idêntica à de concurso para juiz de direito (arts. 45 e 30 da Lei de Organização Judiciária), mas lhe reserva um quadro à parte, próprio e estanque, contrariando, dessa forma, as disposições expressas da Constituição Federal (art. 124, III e IV).

E continuam:

“São princípios constitucionais básicos que os Estados-membros devem respeitar na organização da sua magistratura vitalícia:

1º — Concurso de provas;

2º — Nomeação para cargo inicial da carreira;

3º — Promoção alternada por merecimento e por antiguidade aos sucessivos graus, respeitado, em cada entrância, o interstício de dois anos.

Tais normas, que se editam no art. 124, da Carta Magna da República, não são, no dizer de Pontes de Miranda, “princípios constitucio-

nais que as Constituições estaduais tenham de respeitar; são normas que se dirigem aos Estados-membros, e reproduzidas nas Constituições estaduais, não importam a edição de direito à parte, direito estadual, mas simples inserção de regras de direito positivo constitucional federal. A infração delas é violação do texto da Constituição de 1946 e não das Constituições estaduais em que se inserirem. Por outro lado se a Constituição estadual as deforma, ou delas só extrai princípio geral, a que dá outra abrangência, mais ou menos paralela à que se adotou no art. 124, viola a Constituição de 1946, que se não limitou a sugerir, a recomendar fórmulas semelhantes ao tipo que a compôs, — fixou ela mesma — copiando a de 1934 e a de 1937, em muitos pontos, — como direito constitucional as normas. Por isso sempre que exista diferença entre o que está no art. 124 da Constituição e o que se inscreveu nas Constituições estaduais, o que se há de interpretar e aplicar é o que consta daquela e não o que consta dessas". (Comentários à Constituição de 1946, vol. II pág. 332).

Fugindo à regra, a Lei de Org. Jud. do Estado criou o cargo de Juiz Substituto, isolado, de provimento vitalício, mediante concurso de provas, que o Tribunal de Justiça organiza por forma idêntica à do concurso para Juiz de Direito, mas conferindo "àquele juiz atribuições e competência iguais as do Juiz de Direito, assegurou-lhe as garantias constitucionais da inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos (art. 49 da Lei de Org. Jud.).

Nota-se aí uma extensão das normas contidas no art. 124 e, portanto, uma violação do texto constitucional.

O que a Constituição facultou aos Estados-membros-foi o poder de criar cargos de juizes togados, com investidura limitada a certo tempo e competência para julgamento das causas de pequeno valor, podendo ainda, esses juizes substituir os juizes vitalícios (art. 124, XI).

Não se diga, porém, que a Lei de Org. Jud. concedendo a vitaliciedade e competência ilimitada aos seus juizes substitutos, tenha dado o "plus", e, por haver conferido mais direitos, não se lhe possa arguir de inconstitucionalidade.

Em primeiro lugar esse princípio não é absoluto, como bem acentua o brilhante e eminente ministro Luiz Gallotti, em seu voto no Rec. Extr.º n. 22.542, do Rio de Janeiro: "O ilustre advogado, da tribuna, invocou princípio muitas vezes afirmado por este Tribunal, isto é, de que os Estados podem estabelecer garantias ou vantagens maiores, para os seus funcionários, do que as previstas na Constituição Federal. E exato, mas esse princípio não é absoluto, porque, quando se trata de juizes e membros do Ministério Público, a Constituição Federal fixou normas mesmo no tocante aos Estados (arts. 124 e 128) e, assim, essas normas, obviamente, não podem ser por eles contrariadas". (Arquivo Jud. junho de 1954 — pág. 276 — vol. CX — fasc. 3).

Em segundo, porque o Estado, em absoluto, não concedeu "o mais", antes tirou direitos aos juizes substitutos. Sim, porque exigindo o concurso de provas para o ingresso (condição essencial à investidura na magistratura vitalícia), negou-lhes acesso ao grau superior da carreira.

Que o concurso de provas é porta de ingresso à magistratura de carreira, não pode haver mais dúvida. No recurso extraordinário acima referido, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal se pronunciou nesse sentido, de cujo julgamento vale ressaltar ainda o voto do Ministro Luiz Gallotti: "No sistema da Constituição, há que distinguir entre duas espécies de magistratura vitalícia: a dos que adquirem essa condição, desde logo, pelo ingresso na carreira mediante concurso (art. 124, III); e a dos que exercendo atribuições limitadas ou de substituição, só adquirem a vitaliciedade pelo decurso do tempo, após dez anos de contínuo exercício (art. 96, par. 3º). Essas duas magistraturas vitalícias não se confundem. Nesta última, que resulta do decurso do tempo, a vitaliciedade significa que, depois de completado aquele período, os juizes conservam a sua situação, não podendo ser demitidos senão em virtude de sentença, mas não significa que possam ingressar no cargo inicial da carreira, pois o ingresso nesta está condicionado ao concurso de provas exigido no art. 124, III". (O grifo é nosso).

Escrevem, em seguida, que já no mandado de segurança n. 143, impetrado em julho do ano próximo passado (1955), "o senhor Dr. Procurador Geral do Estado sustentou a tese de que Juiz Substituto, aqui,

é cargo inicial da magistratura vitalícia. Naquela oportunidade Sua Excia. assim se manifestou: "Pouco importa, pois, — dada a prevalência do mandamento constitucional — que a lei catarinense de Org. Jud. (que pode e deve ser adaptada à regra normativa) disponha de modo contrário para quem, Juiz Substituto, e membro já da magistratura vitalícia deseja subir à classe de Juiz de Direito; leis outras de igual natureza (por exemplo a do Distrito Federal, em seu artigo 72; a de São Paulo, no seu artigo 64; a do Rio Grande do Sul, quando nesse Estado existia a categoria de Juizes de Direito Substitutos) interpretam com absoluta precisão o art. 124, III e IV, da Carta Magna de setembro de 1946 — com o determinarem ser o cargo de Juiz de Direito Substituto o cargo inicial da magistratura de carreira, cujas ultteriores classes se alcança por acesso normal".

E aditam: "Os conceitos expostos por sua Excelência foram acolhidos pela Primeira Turma do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em cujo acórdão convém salientar: "O certo é que o ingresso na carreira se faz pro via dos juizes substitutos: esses são aprovados em concurso de provas art. 124, III, da Constituição (Rec. Extr. n. 29.777, de Santa Catarina).

Foi para defender e preservar a altivez e independência dos Juizes que a Constituição Federal (arts. 95, I, II e III e 124, III e IV) lhes concedeu as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos e determinou que o ingresso na magistratura vitalícia se desse por via de concurso de provas e o acesso na carreira se processasse, alternadamente, por merecimento e por antiguidade.

Em Santa Catarina, o Juiz Substituto, que tem todas as atribuições de Juiz de Direito e competência plena, exercendo as funções de JUIZ ELEITORAL e da JUSTIÇA DO TRABALHO, e, note-se bem, é JUIZ PRIVATIVO DO CRIME E FEITOS DA FAZENDA, na comarca de Chapecó (art. 406 da Lei Org. Jud.), está sujeito à nomeação arbitrária para Juiz de Direito pelo Chefe do Governo.

Essa situação confere ao Chefe do Poder Executivo uma arma perigosa, como seja, o poder de cercear a carreira do magistrado que durante o período de exercício como Juiz Substituto não tenha pautado seus atos de acordo com os interesses dele.

Por lhe negar, a lei estadual, a promoção, de direito, é que o segundo impetrante concorreu oito vezes em listas triplices, quase sempre indicado, por unanimidade de votos dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Tribunal de Justiça, e foi sistematicamente preterido pelo Chefe do Poder Executivo (doc. n. 3).

O primeiro impetrante, por sua vez, somente conseguiu ser nomeado Juiz de Direito depois de lhe haverem precedido oito juizes menos antigos: Raul Buendgens, Rüd Silva, Aderbal Alentara, Ayres Gama, Tereza Tang, Ivo Sell, Reinaldo Rodrigues Alves e Gervásio Nunes Pires (doc. n. 2).

Pouco importa — como bem ponderou o senhor Dr. Procurador Geral do Estado — que a Lei de Organização Judiciária contrarie preceitos ditados pela Constituição da República, pois o que há de se observar e aplicar são os mandamentos desta e não as disposições, daquela.

Nestas circunstâncias, tem de se reconhecer que Juiz Substituto é cargo inicial da magistratura vitalícia, cujo grau superior imediato há de ser, necessariamente, o de Juiz de 2ª. entrância, porque na hierarquia judiciária do Estado, Juiz Substituto e Juiz de Direito de 1ª. Entrância se equiparam e se equivalem pelos mesmos princípios de recrutamento e seleção. Ambos procedem de bacharéis que satisfazem os requisitos do art. 31 da Lei de Org. Jud. e se submetem a concurso de provas, idêntico. A ambos são ainda asseguradas as mesmas e todas as garantias constitucionais e desempenham funções com idênticas atribuições e competências.

Não se objete que, sendo o de Juiz Substituto o cargo inicial da carreira, o juizado de 1ª. entrância deveria ser o grau imediatamente superior àquele.

Assim não é.

Primeiro porque, como já ficou dito, Juiz Substituto e Juiz de 1ª. entrância se equivalem. A alegação de que Juiz Substituto só substitui não prevalece. Ele exerce funções privativas, como ocorre na comarca de Chapecó (art. 406 da Lei de Org. Jud.). Tem as atribuições exclusi-

vas de Juiz do Crime e Feitos da Fazenda, não podendo, e que é mais importante, em caso de falta ou impedimento, ser substituído pelo Juiz de Direito, mas somente por outro juiz substituído (par. 3º do art. 406).

Como se vê, tem competência mais ampla que o próprio juiz de direito da comarca, pois funciona no Cível em substituição a este e não pode ser substituído por aquele no Crime e Feitos da Fazenda. Observa-se que na referida comarca o juiz substituído percebe vencimentos iguais aos do respectivo juiz de direito.

Segundo porque, admitindo a Lei de Org. Jud. (art. 30) o ingresso direto na 1ª. entrância, estaria permitindo a investidura de juiz em grau superior da carreira.

Com rel. digo, ainda recentemente teve aproveitamento direto na comarca de Xanxerê, de 1ª. entrância, o Dr. Celso Gomes de Castro, nomeado na forma do artigo 30, citado.

Com relação à investidura de juizes, em face das Constituições de 1937 e 1934 (arts. 103 e 104, respectivamente), o Dr. A. T. Brito de Moraes, traçou sábias considerações que vão publicadas às páginas 383 e 384 da Revista Forense, vol. 100, de que nos permitimos transcrever os seguintes tópicos:

"Aos Estados reservou-se estabelecer quantos graus desejassem na sua magistratura. Poderiam, pois, estabelecer dois graus apenas: juizes inferiores ou de primeiro grau e juizes superiores ou de segundo grau, ou determinar a existência de mais graus superiores ou subseqüentes ao primeiro. Em qualquer caso, porém, seria respeitado o modo de decidila, isto é, para o primeiro grau concurso na forma da letra "a" transcrita, quer se trate de juiz vitalício, quer de juiz de investidura limitada, previstos no art. 106; para o segundo, ou mais graus superiores, promoção na conformidade da letra "b" do art. 103, que ressalva o disposto no art. 105 ...

"Quer dizer, quando o grau superior em que se tiver de dar a investidura coincidir com um Tribunal Superior, o critério da promoção por antiguidade e merecimento, que, nos demais casos, é observado de modo absoluto, isto é, em todos os graus anteriores, graus que não coincidem com um Tribunal Superior, sofrerá uma restrição, para lugar a que advogados e membros do Ministério Público concorram a um quinto das vagas. É, o que, parece-nos, se quer dizer, e não que a composição dos Tribunais Superiores é feita por promoção por antiguidade e merecimento, ressalvado o disposto no art. 105.

"Graus superiores não é empregado como sinônimo de Tribunais Superiores, deixando-se de lado o modo por que se verificariam as investiduras nos graus intermediários, embora pudessem deixar de haver grau intermediário, quando o Tribunal Superior coincidissem com o segundo grau.

"A ressalva feita no art. 103 letra "b", ao disposto no art. 105 é para mostrar a única hipótese em que, em toda a carreira do magistrado estadual, não se obedece inteiramente ao critério de antiguidade e merecimento, para a investidura num cargo de juiz em grau que não seja o primeiro, o inicial, e não, apenas, para o fim de indicar que a investidura nos Tribunais Superiores é por antiguidade e merecimento, feita a exceção do art. 105. (o grifo é nosso).

Pontes de Miranda, interpretando, com precisa exatidão, o art. 124 da atual Constituição da República, afirma categoricamente:

"NÃO HÁ INVESTIDURA EM GRAUS SUPERIORES DOS JUIZES SINGULARES, AINDA EM REFORMAS LEGISLATIVAS, FORA DOS QUADROS E DO CASO DO ART. 124. BOM OU MAU, FOI ESSE O CRITÉRIO QUE A CONSTITUIÇÃO DE 1934 ADOTOU E AS DE 1937 E 1946 CONSERVARAM. NÃO PODENDO ALTERA-LO AS CONSTITUIÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS. GRAUS SUPERIORES SÃO QUAISQUER POSTOS DA MAGISTRATURA PARA OS QUAIS HAJA PROMOÇÃO (comentários à Constituição de 1946, vol. II, pág. 338).

Aceita, porém, apenas para argumentar, a hipótese, isto é, de que Juiz de 1ª. Entrância é o primeiro grau de acesso, tendo-se de forçosamente reconhecer como cargo inicial da carreira o de Juiz Substituto, teríamos como decorrência lógica.

a) constitucionalmente nulas todas as promoções, que a título de nomeações foram feitas, até o momento, de Juiz Substituto a Juiz de 1ª. entrância, porque não se observou o critério alternado de merecimento e antiguidade, bem como não se respeitou o interstício de dois anos;

b) nulas, igualmente, as nomeações diretas a Juiz de 1ª. entrância, feitas de acordo com o art. 30 da Lei de Organização Judiciária, porque a Constituição veda, terminantemente, o ingresso em grau superior de carreira, a não ser promoção".

Para os impetrantes, "os dispositivos da Lei de Organização Judiciária que instituíram o cargo de Juiz Substituto não se harmonizam com os preceitos ditados no artigo 124 da Constituição de 1946.

Devem prevalecer então, pois, as normas constitucionais.

Conclui-se, de tudo, que na magistratura vitalícia do Estado de Santa Catarina se ingressa como juiz de direito de 1ª. entrância e como juiz substituto, tendo-se, em ambos os casos, após dois anos de efetivo exercício, direito à promoção para a segunda entrância pelo critério alternado de merecimento e antiguidade.

O direito do primeiro impetrante ao mandado de segurança é, por conseguinte, incontestável, eis que o ato desse Egrégio Tribunal de Justiça, respeitando dispositivo inconstitucional de lei, feriu direito líquido e certo, qual seja, o de elevar-se, por promoção ao grau hierárquico imediatamente superior àquele em que ingressou após prestar concurso de provas exigido pela Constituição.

O do segundo impetrante também é incontestável, porquanto a violação do direito do primeiro constitui inequívoca ameaça ao direito do segundo".

Dai confiem que se lhes conceda a segurança para o fim de "anulada a indicação do Dr. Aderbal Alcântara, ser o primeiro impetrante indicado à promoção, por antiguidade, para a comarca de Curitiba, e reconhecido ao segundo impetrante o direito de elevar-se à segunda entrância, depois de completar dois anos de efetivo exercício como Juiz Substituto, retroagindo os efeitos da concessão da ordem à data do ato impugnado".

— Notificada a Presidência do Tribunal, esta prestou as informações de fls. 35 a 40.

— Com vista do processo, opinou a Procuradoria Geral, em conclusão, pelo indeferimento do pedido, suscitando, a princípio, duas preliminares.

Tais preliminares, sendo que a primeira por maioria de votos, foram rejeitadas, por entender o Tribunal que uma e outra envolviam o mérito da questão.

— A Constituição Federal, ao tratar da justiça dos Estados, declara que estes a organização com observância dos arts. 95 a 97, e também dos princípios que o art. 124 enumera.

Abroquelado nessas normas, o constituinte catarinense entendeu de criar o cargo de Juiz Substituto, a ter exercício em cada uma das circunscrições judiciárias em que se dividir o Estado.

Condição, contudo, a investidura, à prestação de concurso de provas, devidamente disciplinado pela Lei de Organização Judiciária (art. 46).

A par das exigências do concurso, defere a Constituição de 1947 ao Juiz Substituto as mesmas garantias asseguradas aos magistrados vitalícios (art. 73, parágrafo único, in-fine).

Que garantias não essas?

Vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos. Nada mais, nada menos.

Tal e afirmar-se que, em decorrência, o Juiz Substituto faz parte da carreira de Juiz de Direito, vai uma grande distância.

Basta que se atente para o já referido art. 73, caput, da Constituição Estadual, e os arts. 7º e 44º da Lei de Organização Judiciária (este último dispositivo modificado pela Lei n. 1.024, de 22 de janeiro de 1954), para, sem maior esforço, concluir-se que enquanto o juiz de direito é indicado para determinada comarca, o substituto o é para circunscrição judiciária, que, como se sabe, se constitui de várias comarcas, de entrâncias diferentes, até; v. g., a 5a. que se compõe de Blumenau (sede) Itaipava e Timbó, respectivamente de quarta, segunda e primeira entrâncias.

Verdade que leis de outra natureza (por exemplo a do Distrito Federal, em seu art. 72; a de São Paulo, no seu art. 64; do Rio Grande do Sul, quando nesse Estado existia a categoria de Juiz de Direito Substituto determinam ser o cargo de Juiz de Direito Substituto o inicial da magistratura de carreira, cujas últimas classes se alcança por acesso normal.

Com a mesma faculdade outorgada àqueles Estados, o de Santa Catarina, sem transpor as fronteiras das limitações estabelecidas pelo citado art. 124 da Carta de 1946, legislou de modo diverso, dispondo não ser o cargo de Juiz Substituto inicial da magistratura de carreira.

Segundo expressos e inafastáveis preceitos (arts. 124, IV, da Constituição Federal, 60, § 2º, e 68 da Constituição Estadual e 35 e parágrafo único da Lei de Organização Judiciária), a promoção dos juizes de direito far-se-á de entrância para entrância, por antiguidade e por merecimento, alternadamente, e somente após dois anos de efetivo exercício na respectiva entrância.

Ora, por maior que seja o tempo de efetivo exercício de um Juiz substituto na sua circunscrição, não poderá ele concorrer à promoção com os Juizes de Direito propriamente ditos, seja pelo critério da antiguidade, ainda pelo de merecimento.

Apegam-se os requerentes a um aresto (isolado) proferido pela 1ª turma do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário n. 29.777, de Santa Catarina.

Sucedo que ali não foi o Tribunal magno chamado para decidir sobre o encarecimento, em Santa Catarina, do cargo de juiz substituto; o que perante aquele Pretório se sustentou foi que, havendo, em exercício, cinco juizes substitutos em condições de nomeação para o cargo de Juiz de Direito de primeira entrância, possível seria a organização, pelo Tribunal de Justiça, de lista trinomial.

Com o reconhecer isso, contudo o Supremo Tribunal, como seria conveniente, não se definiu pela tese da carreira; entendeu, entretanto, aceitável a sistemática da Lei de Organização Judiciária catarinense na parte em que recruta dentre os Juizes Substitutos os ocupantes do cargo inicial da carreira de Juiz de Direito, sempre que o número daqueles, concorrentes à vaga desse último cargo, seja superior a três.

Sem a expressa condenação dessa sistemática, eis que o colendo Colégio Judiciário teve por atendente às condições materiais de nossas zonas do interior — "o sertão áspero, o desconforto das comarcas longínquas" —, bem de ver-se não sufragada, maxime com os extremos queridos pelos impetrantes, a tese objeto do apelo: o de ser o cargo de juiz substituto o primeiro degrau da carreira da magistratura.

Adotando, no entanto, o ponto de vista, teríamos a carreira composta de cinco classes: a de Juiz Substituto e as de Juiz de Direito de 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª, entrâncias.

Tanto que assim a graduasse a lei, o acesso nela se faria através de promoções sucessivas de uma para outra classe pelo critério, alterado, de antiguidade e merecimento.

Não pensam desse modo os postulantes que, sem apóio em qualquer princípio legal, pretendem, fugindo à técnica de a promoção se dar sempre para a classe imediatamente superior, acharem-se os cargos de Juiz substituto e de Juiz de Direito de 1ª entrância em igualdade funcional, pelo que, na carreira, se equivalem como cargos iniciais.

A asserção é juridicamente insustentável, e provaria demais; insustentável porque o Juiz substituto, ainda que em substituição plena, alterada não tem sua categoria funcional: é Juiz substituto malgrado, momentaneamente, passe a ter jurisdição plena em determinada comarca ou vara; e prova demais porque, se o Juiz substituto substitui, em razão de seu cargo, o Juiz de Direito de qualquer entrância, o argumento levaria até ao absurdo de equiparar-se seu cargo ao de outra qualquer classe da carreira, inclusive a de entrância mais elevada, de Juiz de Direito.

Mas, como diz o petitório, se são as atividades exercidas que, se iguais, paralelizam os cargos, ressalta, à evidência, a imotivada imodéstia da pretensão, que se restringe, tão só, ao cargo de Juiz de Direito de 1ª entrância, quando em corolário à lógica da argumentação o Juiz substituto que viesse a substituir, no exercício de suas funções, o Juiz de Direito de 4ª entrância, devia a este ser equiparado para todos os efeitos.

Estas estranhas consequências estão a demonstrar como especiosa é a brilhante argumentação do pedido que, para consagrar a existência de direito líquido e certo na pretendida equiparação, deveria indicar desde logo, o que não fez, nem o podia fazer, qualquer texto legal permissivo.

E na inexistência de texto de lei a respeito, não há como deferir-se a inicial.

À vista do exposto:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, rejeitar por maioria, a primeira preliminar suscitada pela Procuradoria Geral do Estado, e, por unanimidade, a segunda e indeferir a segurança requerida.

Custas pelos impetrantes.

Florianópolis, 15 de outubro de 1958.

Osmundo Nóbrega, Presidente. Ferreira Bastos, Relator. Hercílio Medeiros. Arno Hoeschl.

Maurillo Coimbra, vencido na primeira preliminar, por estar de acôrdo com os motivos expostos pelo Exmo. Sr. Des. Vitor Lima.

Ivo Guilhon. Belisário Costa. José do Patrocínio Gallotti. Adão Bernardes.

Vitor Lima, vencido na primeira preliminar: discutindo-se, afinal, a nulidade da indicação, em lista, de terceiro, atualmente com todas as garantias constitucionalmente asseguradas à magistratura de carreira, a decisão pode, em tese, vir a atingir interesses de quem, no processo, a oportunidade alguma teve de opor o seu ao direito que se pretende reopetido. Neste sentido, já se pronunciou o colendo Supremo Tribunal Federal, por voto do Exmo. Sr. Ministro Edgar Costa, consoante, em seu parecer, aponta a Procuradoria Geral do Estado.

Presidiu a sessão de julgamento o Exmo. Sr. Des. Alves Pedrosa, foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Dr. Eugênio Trompowsky Taulois Filho, e esteve presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Delfim Pádua Peixoto,

2º Sub-Procurador Geral do Estado.

Ferreira Bastos.

— x —

HABEAS-CORPUS N. 2.845, DA COMARCA DE CRICIUMA

Relator: Belisário Ramos da Costa.

HABEAS-CORPUS: — Concede-se a ordem, para anular a sentença condenatória, porque proferida por JUIZ INCOMPETENTE.

— Havendo o paciente prestado FIANÇA, os efeitos desta permanecem até o julgamento da apelação pela instância superior.

Os requisitos necessários à concessão do "SURSIS" não podem, no caso, ser apreciados nor via de "habeas-corpus".

Necessidade da REVOGAÇÃO EXPRESSA DA FIANÇA pela sentença condenatória de primeira instância, a fim de que o réu possa ser recolhido à prisão, tendo apelado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas-Corpus n. 2.845, da comarca de Criciúma, em que é impetrante o Dr. Adhemar Ghisi e paciente MANOEL ANTÔNIO CUNHA:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e de acôrdo com o parecer verbal do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, CONCEDER A ORDEM IMPETRADA, a fim de anular a sentença que condenou o paciente e determinar que outra seja, por juiz competente, proferida. Sem custas.

Assim decidem, pelos seguintes fundamentos:

I. Alega o impetrante, estar o paciente MANOEL ANTÔNIO

CUNHA, vulgo "Coringa", ilegalmente prêso na comarca de Criciúma, desde fins de maio último, por ordem do Dr. Juiz de Direito da mesma comarca.

E a ilegalidade da prisão provém de três fatos, segundo o impetrante: 1. Porque o paciente foi condenado a 60 dias de prisão simples, por infração do art. 19 da Lei das Contravenções Penais (porte de arma sem licença da autoridade), mas prestou fiança desde o início do processo, e apelou da decisão para este Tribunal, não podendo, portanto, ser recolhido à prisão, antes de transitada em julgado a decisão. 2. Porque o paciente não é reincidente genérico, conforme entendeu a sentença e, portanto, tinha direito ao "sursis", que não lhe foi concedido. 3. Porque a sentença condenatória é nula, de vez que proferida por juiz incompetente, ou seja, o de Urussanga, quando a infração ocorreu em Criciúma.

II. São procedentes o primeiro e o terceiro fundamentos do pedido. O paciente prestou realmente fiança, a fim de livrar-se da prisão em flagrante e, sóto, defender-se, segundo se vê do termo de fls. 15, do processo em apenso. E os efeitos da fiança, não expressamente revogada persistem até que haja transitado em julgado a sentença condenatória, da qual recorreu. É o que se depreende claramente dos artigos 322, 338, 393, I e 594, todos do Código de Processo Penal.

O réu é reincidente, mas da reincidência não cogitou a sentença para a revogação da fiança. (Art. 323, III do C. P. P.).

No tocante à incompetência de juízo, tem inteira razão, também, o impetrante. Não podia o Dr. JOVELINO SAVI, juiz substituto de Criciúma, sentenciar no processo — que reteve injustificadamente em seu poder, por mais de um ano — quando o titular efetivo, Dr. FRANCISCO MAY FILHO, já havia reassumido o exercício de suas funções. É o que se constata do radiograma de fls. 14 do mesmo titular e da informação ora prestada, em sessão, pelo Dr. Secretário deste Tribunal.

A sentença é, pois, evidentemente nula, face ao disposto nos artigos 564, I e 567, ambos do Código de Processo Penal, e outra deverá ser proferida pelo dr. juiz de direito da comarca de Criciúma, ou por quem legalmente estiver substituindo-o.

E, finalmente, quanto ao "sursis", não tem razão o impetrante, por tratar-se de réu já condenado anteriormente por contravenção (art. 28) e por lesões corporais graves (art. 304, § único da Consolidação das Leis Penais), além de ser indivíduo de má índole e de personalidade mal formada, que não reúne nenhum dos requisitos do art. 57 do Código Penal, para a concessão do benefício, segundo informam os autos. Além disso, o direito à suspensão condicional da pena, seria matéria para ser apreciada no julgamento da apelação e não por via de "habeas corpus".

Concede-se, assim, a ordem, somente pelos dois primeiros argumentos acima expostos e com fundamento nos artigos 647 do Código de Processo Penal e 141, n. 23 da Constituição Federal. Sem custas. Devolva-se o processo em apenso.

Florianópolis, 9 de julho de 1958.

Osmundo Nóbrega, Presidente. Belisário Ramos da Costa, Relator. José do Patrocínio Gallotti. Vítor Lima. Ferreira Bastos. Alves Pedrosa. Arno Hoeschl. Maurílio Coimbra. Ivo Guilhon.

Fui presente: Hans Buendgens.

Foi voto vencedor o Exmo. Sr. Des. Adão Bernardes.

Data supra.

Belisário Costa.

Edital n. 129-58

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Santa Catarina, faz saber para os fins do decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição provisória no Quadro dos Advogados o bacharel Antônio Niccoló Grilo.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar documentadamente contra o candidato à inscrição no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do presente edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos arts. 13 e 15 do referido decreto. Florianópolis, 11 de dezembro de 1958.

Altamiro Silva Dias, pelo 1º secretário. (3431)

Edital n. 130-58

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Santa Catarina, faz saber para os fins do decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição provisória no Quadro dos Advogados o bacharel Oldemar de Oliveira Carvalho.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar documentadamente contra o candidato à inscrição no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da publicação do presente edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos arts. 13 e 15 do referido decreto. Florianópolis, 12 de dezembro de 1958.

Altamiro Silva Dias, pelo 1º secretário.

Edital n. 131-58

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Santa Catarina, faz saber para os fins do decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição definitiva no Quadro dos Advogados o bacharel Romeu Sebastião Neves.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar documentadamente contra o interessado à inscrição no prazo de cinco (5) dias úteis contados da publicação do presente edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos arts. 13 e 15 do referido decreto. Florianópolis, 12 de dezembro de 1958.

Altamiro Silva Dias, pelo 1º secretário. (3432)

Edital n. 132-58

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Santa Catarina, faz saber para os fins do decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição provisória no Quadro dos Advogados o bacharel Ireneu Zonta.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar documentadamente contra o interessado à inscrição no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da publicação do presente edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos arts. 13 e 15 do referido decreto. Florianópolis, 12 de dezembro de 1958.

Altamiro Silva Dias, pelo 1º secretário.

Edital n. 133-58

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Santa Catarina, faz saber para os fins do decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição provisória no Quadro dos Advogados o bacharel Benedito Braz da Cruz.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar documentadamente contra o candidato à inscrição no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da publicação do presente edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos arts. 13 e 15 do referido decreto. Florianópolis, 12 de dezembro de 1958.

Altamiro Silva Dias, pelo 1º secretário. (3433)

Edital n. 134-58

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Santa Catarina, faz saber para os fins do decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição provisória no Quadro dos Advogados o bacharel Frederico Guilherme Buendgens.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar documentadamente contra o candidato à inscrição no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do presente edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos arts. 13 e 15 do referido decreto. Florianópolis, 13 de dezembro de 1958.

Altamiro Silva Dias, pelo 1º secretário. (3434)

FÓRO DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Acy Romão Vieira e Waldíria Maria dos Santos, solteiros, naturais deste Estado. Ele, funcionário estadual, nascido em Saco dos Limões, domiciliados e residentes nesta Capital, filho de Adelino Paschoal Vieira e Lídia Francisca Vieira. Ela, doméstica, nascida em vila de Garopaba, domiciliada e residente em Garopaba, filha de Domiciano Gonçalves dos Santos e Maria Antônia dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 4 de dezembro de 1958.

Maria de Lourdes Caldas, pelo oficial. (3453)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Jairo João Ferreira e Dalva Cunha, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, naturais deste Estado. Ele, funcionário federal, nascido em Alto Biquaçu, filho de João Manoel Ferreira e Julieta Faria Ferreira. Ela, comerciante, nascida nesta Capital, filha de Antônio Cunha e Dalila Cunha.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 9 de dezembro de 1958.

Maria de Lourdes Caldas, pelo oficial. (3452)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Cirio José Bastos e Iva Nunes da Trindade, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, lavrador, filho de José de Almeida Bastos e Genoveva Maria Pereira. Ela, doméstica, filha de Henrique Tomaz Nunes e Maria Aurea-linda Nunes.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Ingleses do Rio Vermelho, 6 de dezembro de 1958.

Romeu Leandro Soares, oficial. (3447)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ITAJAI

Edital de citação

O doutor David do Amaral Camargo, juiz de direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª Vara, da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Lúcio Manoel dos Santos, por intermédio de seu A. Judiciário, dr. Dalmo Vieira, foi dirigida a este Juízo, a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara, Lúcio Manoel dos Santos, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado no lugar "Tarinha Sêca", distrito da Penha, por seu A. Judiciário adiante assinado, vem expor e, afinal, requerer a v. excia. o seguinte: 1º — Que o suplicante possui, há mais de vinte anos, um terreno situado no lugar acima referido, assim descrito: 207,90 (duzentos e sete metros e noventa centímetros) de frente, em terras de Alberto José Viana e Manoel João Pereira; fundos com o Rio do Peixe", extrema de um lado com terras de Manoel Raulino de Borba e de outro lado com ditos de Alberto José Viana, medindo em ambas as laterais 1.100 (um mil e cem metros), tendo a área total de 228,690 ms2.; 2º — que, a posse do suplicante tendo sido desde o início, exercida mansa, pacífica e ininterruptamente, sem embargos ou oposição de quem quer que seja; 3º — que, tanto isso é verdade, que o suplicante tem sobre o referido imóvel, sua casa de morada, um pequeno engenho e plantações diversas; 4º — que, por tudo isso, está, no caso em tela, caracterizado o usucapião extraordinário, definido no art. 550 e seguintes do Código Civil; 4º — que, a vista disso, na forma dos arts. 454 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a v. excia. a justificação do alegado acima, marcando-se, para tanto, dia e hora para a oitiva das testemunhas, feito o que, requer-se ainda, seja, na forma da lei, procedida a citação dos confrontantes, bem como suas mulheres se casados forem, e ainda, por edital, os interessados incertos e desconhecidos, dispensada a citação do Patrimônio da União, tendo em vista a jurisprudência do S. T. F.; que, requer ainda seja citado o Rep. do M. Público, bem como intimado o mesmo para a justificação acima requerida. Que, finalmente, não sendo contestada a ação, ou se o for, julgada improcedente, espera e requer seja declarado, por sentença, o seu domínio sobre o imóvel descrito, para fins de registro. Deferimento, Itajaí, 23 de março de 1958. (Ass.) Dalmo Vieira, A. Judiciário. Nesta petição foi proferido, o seguinte despacho: A., designe o sr. escrivão dia e hora para a justificação, feitas as intimações necessárias. Em, 14.3.58. (Ass.) Arêas Horn. Proferida a justificação, foi a seguir julgada por sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença de a justificação de fls. em que é requerente Lúcio Manoel dos Santos, para que sarta os seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se pessoalmente para contestar o pedido, os interessados certos e o dr. representante do Ministério Público, bem como por edital com o prazo de trinta (30) dias os interessados incertos, editais estes que deverão ser publicados por três vezes no "Diário Oficial do Estado". Sem custas. P. R. I. Itajaí, 20 de novembro de 1958. (Ass.) David do Amaral Camargo, juiz de direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª Vara. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 24 dias do mês de novembro de 1958. Eu, (ass.) Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subcrevo. (Ass.) David do Amaral Camargo, juiz de direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª. Confere com o original afi-

xado no local de costume. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subcrevo, Hélio Mário Guerreiro, escrivão. (3-3) (9255)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Edital de citação

O doutor Cláudio Rodrigues de A. Horn, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos aqueles que o presente edital com o prazo de (30) dias virem, ou dele notícia tiverem, que o dr. Promotor Público denunciou a Antônio Michalak, brasileiro, casado, natural deste Estado, com 35 anos de idade, residente e domiciliado no lugar Barra do Sul, nesta comarca, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal. E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, para se ver processar e julgar, segundo certidão do Oficial de Justiça passada à fls. dos respectivos autos, com este chama e cita o referido denunciado, a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum, à Praça Dr. Getúlio Vargas, desta cidade, sala das audiências deste Juízo, no prazo de (30) dias, ou seja no dia 27 do mês de dezembro de 1958, às (9) horas, a fim de ser interrogado no dito processo, assistir a instrução criminal e acompanhá-lo em todos os seus demais atos e termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, ficando também citado para apresentar defesa escrita logo após o interrogatório, ou nos três dias subsequentes e arrolar testemunhas de defesa, se assim o quiser. E, para que chegue ao conhecimento do dito denunciado, mandou passar o presente edital que será afixado às portas do Fórum e publicado na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos 21 de novembro de 1958. Eu, Carlos Tavares de Carvalho, escrivão do Crime, dactilografar e subcrever. Cláudio Rodrigues de A. Horn, juiz de direito, Certidão: Certifico que a cópia supra está conforme o original, afixado nesta data, às portas do Fórum, do que dou fé. São Francisco do Sul, 21 de novembro de 1958. O escrivão: Carlos Tavares de Carvalho.

(3-2)

(9256)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIDEIRA

Edital de notificação, de Pedro Alves Machado

O exmo. sr. dr. Celso Gomes de Castro, juiz de direito da comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este meio notifica a Pedro Alves Machado, brasileiro, mecânico, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à sede deste Juízo, que funciona no Edifício do Fórum da comarca, na Avenida D. Pedro II, s/n., na cidade de Videira, no dia 26 de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, às 14 horas, a fim de ser dado cumprimento ao que determina o art. 1º, da lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949. O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Videira, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, João Batista Luna, escrevente juramentado, o dactilografar. E eu, Germano Schwartz Filho, escrivão, o subcrevi. Celso Gomes de Castro, juiz de direito.

(3375)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XII

Florianópolis, 17 de dezembro de 1958

NUMERO 452

TERCEIRA LEGISLATURA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA

PRESIDENTE

JOSÉ DE MIRANDA RAMOS

1º VICE-PRESIDENTE
BRAZ JOAQUIM ALVES

2º VICE-PRESIDENTE

JOÃO CARUSO MAC DONALD

1º SECRETARIO
ROMEU SEBASTIAO NEVES

2º SECRETARIO
MARIO OLINGER

SUPLENTES

JOSE WALDOMIRO SILVA

OLICE PEDRA DE CALDAS

67ª SESSÃO ORDINARIA DA 4ª
SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LE-
GISLATURA. REALIZADA EM 22
DE OUTUBRO DE 1958, AS 14 HORAS

PRESIDÊNCIA

SR. JOSÉ DE MIRANDA RAMOS

SECRETARIA

SRS. ROMEU SEBASTIAO NEVES E
MARIO OLINGER, 1º E 2º SECRE-
TARIOS

As 14 horas, compareceram os se-
guintes senhores deputados:

- 1 — Antônio Palma
- 2 — Benedito Carvalho
- 3 — Frederico Gassenferth
- 4 — Francisco Canziani
- 5 — Gerhard Neufert
- 6 — Waldomiro Silva
- 7 — Laerte Vieira
- 8 — Mário Olinger
- 9 — Sebastião Neves
- 10 — Tupy Barreto
- 11 — Ruy Hülse
- 12 — Mário Brusa
- 13 — Ulisses Longo
- 14 — Antônio Almeida
- 15 — Epitácio Bittencourt
- 16 — Ivo Silveira
- 17 — Bahia Bittencourt
- 18 — Lauro Locks
- 19 — Lenoir Vargas Ferreira
- 20 — Lecian Slowinski
- 21 — Oscar da Nova
- 22 — Paulo Preis
- 23 — Pedro Kuss
- 24 — Braz Alves
- 25 — Miranda Ramos
- 26 — Estanislau Romanowski
- 27 — Volney de Oliveira
- 28 — Livacário Nóbrega
- 29 — Rubens Nazareno Neves

O SR. PRESIDENTE — Havendo
número legal, declaro aberta a sessão.
(O sr. Mário Olinger, 2º se-
cretário procede à leitura da ata
da sessão anterior, aprovada
sem restrições).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à
leitura do expediente.

O sr. Sebastião Neves, 1º se-
cretário procede à leitura do

EXPEDIENTE

Telegrama:

— Do Rio do Testo — Porcelana
Schmidt S. A. solicitando nova deno-
minação para o distrito de Rio do
Testo.

Ofício:

— De Mondai — dr. juiz de direito,
encaminha inclusão cópias das atas
da instalação do distrito de Guarajá,
Palma Sola e Pessegueiro.

O SR. PRESIDENTE — Terminada
a leitura do expediente.

A presidência comunica à Casa que
os vetos seguintes tiveram os seus
prazos expirados: 1813, 1932, 1846,
1847, 1848, 1851, 1856, 1857, 1866, 1869,
1871, 1872, 1876, 1877, 1878 e 1880.

A Mesa tomará as medidas cabíveis
ao caso.

Requerimento firmado pelo sr. Pedro
Kuss, oriundo da sessão anterior, em
que solicita o envio de condolências
às famílias de João Mageroski e Do-
mingos Alcides Stoebe falecidos em
Itaipópolis.

Em discussão o requerimento.

(Pausa)

Não havendo oradores, submete-o à
votação.

(Pausa)

Aprovado.

Sobre a Mesa requerimento, do sr.
deputado Bahia Bittencourt, requer a
inclusão, na Ordem do Dia, do Proje-
to Lei n. 134/58.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

(Pausa)

Aprovado.

Sobre a Mesa requerimento, de au-
toria do sr. deputado Laerte Vieira,
solicitando inclusão, na Ordem do
Dia, do Projeto Lei n. 72/58.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

(Pausa)

Aprovado.

Livre a palavra à Hora do Expe-
diente.

(Pausa)

Aliás a Presidência pede descul-
pas ao sr. deputado Francisco Can-
ziani, porquanto o mesmo encontra-
se inscrito.

Com a palavra o sr. deputado Fran-
cisco Canziani.

SR. FRANCISCO CANZIANI —
(não foi revisto pelo orador) Sr. pre-
sidente, srs. deputados. Numa das
sessões anteriores o ilustre deputado
Bahia Bittencourt, mui digno repre-
sentante da minha comuna e também
do novo município de Penha, houve,
por bem, trazer algumas comunica-
ções a este Plenário, pedindo não a
mim, mas ao ilustre líder de minha
bancada, que se entendesse com o
Governador do Estado para coibir al-
gumas arbitrariedades.

Estou certo, que s. exa. está mal
informado pois, entre outros, s. exa.
citou o caso do Prefeito eleito, da-
quela cidade, com o Prefeito provi-
sório e o delegado de Polícia.

Sr. presidente e srs. deputados, a
única ação policial realizada no
município de Penha foi a seguinte:
"Há uns dias atrás, quando o sr. Pre-
feito e outras autoridades estavam
em serviço, alguns moradores de
determinada localidade procuraram
cometer um crime. Não se pode de-
ixar de considerá-lo assim, porque, na
calada da noite, destruíram uma ponte,
onde estas autoridades teriam que
passar. É negavelmente, uma ação
criminosa porque poderia, daí, advir
a morte se não de todos, pelo menos
de alguns daqueles passageiros. Em
virtude disto, sr. presidente e srs.
deputados com a maior naturalidade,

o sr. Delegado houve, por bem, inti-
má-los a comparecer à Delegacia de
Polícia, a fim de explicarem estes
atos vandálicos e prejudiciais, que
havam cometido. Além de destruírem
a ponte, estes moços, Agenor e Irineu
Vicente, também procuraram obstruir
a estrada com toros de madeira, a
fim, de sempre, procurarem dar cau-
sa a um possível acidente. Portanto,
ações criminosas.

Estes senhores foram intimados a
comparecer à Delegacia e lá interro-
gados, não foram nem sequer presos,
nem tão pouco espancados. Um outro
senhor, de nome João José Caetano,
que também deveria ter sido intima-
do pois que se achava implicado
nestes incidentes, compareceu à De-
legacia com um "habeas-corpus". Sr.
presidente e srs. deputados é preciso
que se ponha cõbo a estes desman-
dos. Houve mais alguns casos absur-
dos, como por exemplo o caso do
presidente do PSD que, naturalmente,
não se conformando com a derrota
imposta pela UDN em seu município
o da Penha pois que lá tivemos uma
vitória "tranchante" vencendo com
uma margem de mais de 200 votos
este cidadão, pouco acostumado com
vitórias e derrotas, foi a Prefeitura e
subtraiu uma peça vital do motor,
que fornece luz àquela localidade,
deixando-a as escuras. Foi ainda fes-
tejar este seu ato criminoso pelas
ruas, com uma banda de música e
uns vinte ou trinta homens afazer
arruaças na calada da noite.

Isto são coisas que não devem ser
feitas; provocam. Essa atitude, toma-
da pelos atuais dirigentes do municí-
pio da Penha, sr. presidente, só foi
originada pela provação que acabo de
expôr. É que a Delegacia de Polícia
está, desde há muitos anos, nas
mãos da UDN e nunca cometeu des-
calabro, violência ou arbitrariedades.
Há mais ainda, sr. presidente, o pre-
sidente do Partido Social Democráti-
co tem demonstrado sempre, depois
da derrota, atitude mais ou menos
vingativa, sendo que os próprios co-
merciantes, que eram nossos adversá-
rios, até crédito negam aos udenistas.

O SR. LAERTE VIEIRA — (Pede
aparte) Observe, sr. deputado, pela
exposição que faz v. excia., criteriosa,
calma e objetiva que, na realidade, o
deputado Bahia Bittencourt tinha cer-
ta razão. Existe muita arbitrariedade
no município da Penha. Existe até
ação criminosa porque, derrubar uma
ponte, pretendendo com isso tirar a
vida de pessoas, depredar um pró-
prio público constitui séria arbitrarie-
dade. Outra, que, não é menor, é
invadir uma propriedade e também
retirar uma peça, pretendendo impe-
dir o fornecimento de luz à popula-
ção. De modo que v. excia. referiu-se
que existe, de fato, essa situação ca-
lamitosa que o deputado Bahia Bit-
tencourt, junto aos correligionários
seus, poderá resolver, porque ao Go-
verno não compete resolvê-la.

Mas, sr. deputado, gostaria que v.
excia. declinasse o nome desse pre-
sidente derrotado que tirou uma peça
do motor, porque ele deverá ser o
principal responsável e deve mere-
cer, do deputado reclamante, um aler-
ta.

V. excia. poderia dizer o nome do
presidente desse Partido?

O SR. FRANCISCO CANZIANI —
Sr. deputado. Se não estou equivoca-
do, é o pároco da Penha, padre Ar-
mando Cezar.

O sr. Estivalet Pires — (Pede apar-
te) Sr. deputado. No entender do
ilustre líder da União Democrática

Nacional, deputado Laerte Ramos,
considera esse pároco uma autoridade
atrabalhar ou arbitrária?

O SR. TUPY BARRETO — (Pede
aparte) Talvez o deputado Estivalet
Pires acha que, somente pelo simples
fato de usar-se batina, não pode co-
meter-se atos de arbitrariedade, van-
dalismo ou de violência e outros que
não me permite dizer aqui.

O SR. LAERTE VIEIRA — (Pede
aparte) Não esperava que essa pes-
soa fosse um padre, e a razão é mu-
to simples. É porque os padres, que
têm alto nível intelectual, devem ter
senso de responsabilidade, e não po-
dem servir de joguete político nas
mãos de pessoas interessadas, nem
mesmo de partidos políticos e, muito
menos, provocar as populações do
município, onde ministram a fé, mi-
nistrar anarquia, ou desentendimento
e cometer atos criminosos, porque a
sua qualidade de padre não o isenta
dos crimes que vem praticando. É
mais de afirmar-se que uma pessoa,
da sua categoria, da sua responsabi-
lidade, venha cometer esses crimes,
lembrando-se, exclusivamente, que é
o presidente do Partido Social De-
mocrático, derrotado nas urnas e es-
quecendo-se que é padre, e que deve
manter a ordem.

O SR. ANTONIO ALMEIDA —
(Pede aparte) V. excia. disse que o
padre derrubou a ponte?

O SR. FRANCISCO CANZIANI —
Absolutamente. Citei o nome dos dois
considerados culpados e de um tercei-
ro que se salvou impetrando "habeas-
corpus" preventivo.

O sr. Antônio Almeida — A pes-
soa foi o padre, v. excia. afirma?
O SR. FRANCISCO CANZIANI —
Tenho essa informação.

O sr. Laerte Vieira — (Pede apar-
te) — O deputado Antônio Almeida
está satisfeito porque o padre não
levou o motor inteiro. Só levou uma
peça.

O SR. FRANCISCO CANZIANI —
Sr. presidente e srs. deputados. Foi
adquirida uma peça para substituí-la.
Mas assim mesmo, tem havido bastan-
te contrariedade.

O sr. Antônio Almeida — V. excia.
vem expondo os fatos e acho que nós
temos o direito de, pelo menos, in-
terpelar v. excia. no sentido de ser-
mos amplamente esclarecidos. V.
excia. não leve a mal pelas perguntas
que lhe formulo porque eu quero,
como deputado, ser esclarecido. V.
excia. poderia informar-me quem
fornece luz à cidade da Penha? Se é
uma empresa particular, uma empre-
sa do novel município ou uma em-
presa do município originário?

O SR. FRANCISCO CANZIANI —
Desconheço a origem.

O sr. Laerte Vieira — Devo lem-
brar ao sr. deputado Antônio Almei-
da que, segundo a exposição que v.
excia. fez, nesta altura, sem a peça,
que o padre tirou, não se pode for-
necer luz.

O SR. FRANCISCO CANZIANI —
Vou responder a pergunta que v.
excia. acabou de fazer e que tem di-
reito a formulá-la. Desconheço a ori-
gem daquele motor. Não posso afir-
mar com precisão. Só posso informar
a v. excia. que todas as despesas, de-
correntes desse motor, são feitas pela
municipalidade; anteriormente pelo
município de Itajaí e posteriormente
pelo município da Penha, isto é, for-
necimento de combustível, óleos, lu-
brificantes e pagamento mensal dos
vencimentos ao motorista encarregado
da produção de energia elétrica.

V. excia. está satisfeito?

(Pausa)

As ordens, sempre, sr. deputado.

(Pausa)

Diz mais, s. excia. o sr. deputado Bahia Bittencourt, que também se achava na companhia das autoridades, já mencionadas, o sr. Fiscal da Fazenda.

Tenho certeza, sr. deputado e meu nobre amigo e colega de representação, Bahia Bittencourt, que esse Fiscal da Fazenda não lavrou, durante toda a campanha, e posteriormente, nenhum ato que viesse prejudicar os srs. comerciantes. Poderia tomar essa atitude: autuá-los, multá-los, mas não o fez, nem mesmo revidando a ação pouco criteriosa desses comerciantes que, derrotados na sua porta, no seio da sua grande família, houveram por bem de tirar canoas de pescadores, a quem haviam vendido em condições de pagamento e, como já disse, eliminaram o crédito que essa gente boa e laboriosa tinha nas respectivas casas comerciais.

Diz mais, o nobre deputado Bahia Bittencourt, que companheiros do seu partido haviam recebido três tiros, dando a entender em virtude das observações que acabamos de expender, que o fato tinha um cunho político; que essa atitude fosse originada pela paixão política. Saiba s. excia. que isso não é verdadeiro. O profissional discutiu com o cliente, o próprio irmão do cliente levou o profissional à sua casa, lá armou-se e alvejou-o por motivo de serviços profissionais. O fato não teve relação alguma com questões políticas locais. Eu o conheço bem, deputado Bahia Bittencourt. Sei do seu acentuado prestígio, junto àquela gente que luta na Penha, e a ele eu venho apelar para que preze o seu prestígio, esse seu espírito ponderado e justo, para que lhe insinue a forma de evitar essas questões que, de fato, aborrecem e trazem incômodos àquela população.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa projeto de lei, de autoria do ilustre parlamentar deputado Gerhard Neufert, considerando de utilidade pública o "Canil Club" de Santa Catarina.

Será encaminhado à Comissão competente.

Projeto de lei, de autoria do sr. Mário Olinger, considerando de utilidade pública a Sociedade Carnavalesca "Vai ou Racha".

Será encaminhado à Comissão competente.

Requerimento firmado pelo sr. Tupy Barreto, solicitando inclusão na Ordem do Dia, para o projeto que visa a criação do distrito de Boa Vista, em Joinville.

Está em discussão.

(Pausa)

Em votação.

(Pausa)

Aprovado.

Livre a palavra na hora do expediente.

O SR. VOLNEY DE OLIVEIRA — Apenas solicitei a palavra para fazer chegar às mãos de v. excia. um projeto de lei, de minha autoria, que aprova a resolução n. 25, procedente da Câmara Municipal de Tubarão e que cria, consequentemente, o município de Armazém.

O SR. PRESIDENTE — O projeto de v. excia. será encaminhado à Comissão competente.

Com a palavra o ilustre deputado Bahia Bittencourt.

O SR. BAHIA BITTENCOURT — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. presidente e nobres senhores deputados. Ouvi atentamente, e mesmo não quis solicitar apartes, ao meu ilustre colega de representação, deputado Francisco Canziani, a quem devo todo respeito e acatamento.

Mas, sr. presidente e nobres senhores deputados, a velha fábula, "O lobo e o cordeiro", acaba de ser apresentada no plenário desta Casa.

Assistimos o "lobo" fantasiado na pele de cordeiro, através da defesa feita pelo sr. deputado Francisco Canziani.

O mesmo "lobo" que tem orientado uma política de ódios e perseguições, demitindo professores, usando das maiores arbitrariedades, procurando eliminar todo aquele que não comungue com as suas arbitrariedades para, desta forma odiosa, subjugar o altivo povo da Penha.

O sr. Laerte Vieira — Estranho que esta pessoa, que v. excia. taxa de "lobo" e atribua as piores qualidades, tenha conseguido uma vitória tão expressiva naquele município. V. excia. não deve esquecer, que ainda, há pouco, houve o julgamento das urnas e este homem ganhou o pleito.

O SR. BAHIA BITTENCOURT — V. excia. pode conhecer o seu reduto, mas desconhece a maneira de fazer-se eleições na Penha.

Eu cheguei ao fim do meu discurso explicando o que v. excia. pretende. V. excia. tem, porém, de concordar comigo, que desconhece os métodos adotados nas eleições em Itajaí; o poder econômico e a série de arbitrariedades exercidas, por ele, contra o povo.

Por este motivo, sr. presidente e senhores deputados, é que venho à tribuna encaminhar a v. excia.

Sr. presidente, e para demonstrar à Casa e ao povo de Santa Catarina, que existe de fato, essas arbitrariedades na Penha um requerimento solicitando a criação de uma Comissão de Inquérito Parlamentar para que possa verificar, "in loco", a existência de um "lobo" fantasiado de "cordeiro".

O sr. Francisco Canziani — (Com o aparte) — Nesta oportunidade afirmo a v. excia. a Comissão Parlamentar de Inquérito verificará o prestígio de que goza a pessoa que v. excia. vem atacando injustamente. E terá oportunidade de observar benefícios que aquela gente vem recebendo do trabalho honesto e honrado de João Felix de Andrade. Porque, se não fora o esforço e a dedicação, daquele homem, o povo de Piçarras não teria luz elétrica. V. excia. tem que reconhecer isso.

Sei que às vezes, as paixões políticas, cometem injustiças.

O SR. BAHIA BITTENCOURT — Em absoluto, sr. deputado. Não estou dando a v. excia. nenhum cunho de parcialidade. Simplesmente, vejo que a defesa foi muito bem feita. Mas o povo precisa e deve saber o que lá existe. É, por isso, oportuna a nomeação desta Comissão de Inquérito.

O sr. Tupy Barreto — (Com o aparte) — Estou de pleno acordo com v. excia.

Houve, na verdade, um equívoco da parte do nobre deputado Francisco Canziani. V. excia. não citou nome de ninguém. Apenas disse que existia um "lobo" vestido de "cordeiro". Acredito que deve fazer parte da Comissão um veterinário para poder reconhecer o fenômeno.

(Grande hilaridade no plenário)

O sr. Laerte Vieira — (Com o aparte) — V. excia. disse que a vitória da eleição coube, tão somente, a os que tinham, nas mãos, o poderio econômico. Mas esqueceu de frisar que o candidato mais votado, em Itajaí, na última eleição, foi v. excia. (Risos).

O SR. BAHIA BITTENCOURT — V. excia. está jogando com dois pesos e duas medidas. Se somos nós os vencedores, temos por causa o poderio econômico; mas, quando a vitória está com o partido de v. excia., então vem o silêncio não só por parte de v. excia., mas também de seus correligionários.

O sr. Tupy Barreto — (Com o aparte) — Acredito que o povo da Penha tenha tido a mesma atitude do de Itajaí.

O SR. BAHIA BITTENCOURT — O povo altivo da Penha soube reagir; as perseguições, sr. deputado, foram muitas. O povo daquela cidade sabe ganhar e perder. O remédio será aplicado quando do resultado da Comissão Parlamentar de Inquérito. E as vítimas, conforme as palavras

do deputado Francisco Canziani, transformaram-se em algozes.

Estou procurando o remédio legal. Em breve ocuparemos a Tribuna para relatar algo sobre o caso.

O sr. Estivalet Pires — (Com o aparte) O Líder da União Democrática Nacional, acompanhado pelos srs. deputados Francisco Canziani e Tupy Barreto, pregou, peremptoriamente, que o poder econômico não influenciou nas eleições do Estado de Santa Catarina.

Pergunto ao Líder da União Democrática Nacional: De que Partido saiu o Candidato mais votado para deputado Estadual no Estado de Santa Catarina?

O sr. Tupy Barreto — (Pede aparte) Perfeitamente. Responderemos tão logo o deputado Estivalet Pires, diga, também, de onde saiu o deputado Federal mais votado e que foi da legenda do PSD!

O sr. Estivalet Pires — (Pede o aparte) O deputado Federal mais votado pelo PSD foi o sr. Osmar Cunha, que não tenho conhecimento seja ligado a grupo econômico dentro de Santa Catarina.

O sr. Laerte Vieira — Mas arrebitou a Prefeitura.

(Tumulto)

O SR. PRESIDENTE — Os apartes devem ser solicitados ao orador que se encontra na Tribuna.

O sr. Estivalet Pires — Diz o deputado Laerte Vieira que o sr. Osmar Cunha arrebitou a Prefeitura. Mas esta é uma declaração vaga, sem afirmação. Entrei na análise do que vale o poder econômico em Santa Catarina e s. excia., mui habilmente, fugiu do debate. Mas voltarei à Tribuna para dizer o que vale o poder econômico dentro deste Estado.

O sr. Laerte Vieira — Aguardaremos esta análise do deputado Estivalet Pires. S. excia., pertence à zona onde o sr. Atilio Fontana se fez "ono e não gostará de desviar-se ao debate do assunto. O artigo 23, do Regimento Interno, prevê a criação, da Comissão de Inquérito, mediante a denúncia de certos fatos ocorridos. Mas v. excia. não disse o que vai esta Comissão apurar. Vai apurar o que?

(Tumulto)

O artigo 18 de Constituição do Estado diz o seguinte: "Art. 18º — A Assembleia Legislativa cria comissões de inquérito sobre fato determinado, sempre que o requeira um terço de seus membros, observando-se, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade entre os partidos nela representados".

Portanto v. excia. precisa declarar os fatos para depois exigir que a Assembleia Legislativa, que agora está sobrecarregada nas suas tarefas.

(Tumulto)

O SR. BAHIA BITTENCOURT — V. excia. já terminou o seu aparte? Quando v. excia. terminar terei prazer em respondê-lo.

Vou responder ao aparte do deputado Laerte Vieira.

Sr. presidente e srs. deputados. Fico até abismado em receber este aparte de v. excia., o que vem demonstrar, única e exclusivamente, o médo que está v. excia. de que a verdade venha ao conhecimento do povo catarinense. Aliás, disse que tenho um remédio, que é justamente a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito. Mas não fez ainda o requerimento. Voltarei à Tribuna, desta Casa, com fatos concretos e esboçados na Constituição e na lei para que possa requerer a Comissão de Inquérito.

O sr. Laerte Vieira — Há equívoco de v. excia. V. excia. pode requerer a Comissão de Inquérito, com a aquiescência de um terço da Assembleia, e, neste caso independente de deliberação do plenário. Nem sequer podemos impedir, o que não queremos, nem desejamos fazer. Não queremos é que, fatos ocorridos na Penha, em Itajaí, demandem a criação

de uma Comissão de Inquérito, apenas atos estes revelados por v. excia., que não contestou as nossas afirmações. Mas v. excia. faça-o, tem número suficiente para isso.

O SR. BAHIA BITTENCOURT — E farei porque, graças a Deus, como...

O sr. Laerte Vieira — Mas não justifica uma Comissão.

O SR. BAHIA BITTENCOURT —

Tanto que nem recurso fiz, no uso destes métodos.

O sr. Antônio Almeida — O deputado Laerte Ramos Vieira não deve esquecer que, sobre o assunto da Penha, é a segunda vez que v. excia. ocupa a Tribuna.

Na primeira vez denunciou claramente, aqui, as arbitrariedades ali cometidas, e hoje, diante do discurso do deputado Francisco Canziani, vem dizer que vai requerer uma Comissão Parlamentar de Inquérito. São certas as afirmações no primeiro discurso e verídicas.

O SR. BAHIA BITTENCOURT — E justamente as denúncias apresentadas são fatos infundados.

O sr. Francisco Canziani — V. excia. conta com todo o meu apoio para requerer esta Comissão.

O SR. BAHIA BITTENCOURT — Não podia esperar outro modo de agir de v. excia. porque, como eu, quer que na nossa zona se pratique verdadeira democracia.

O sr. Laerte Vieira — E que se inclua como tarefa da Comissão averiguar onde foi parar a peça do motor e quem derrubou a ponte.

O sr. Estivalet Pires — Eu estranho que o ilustre deputado Laerte Vieira, brilhante líder da UDN, pelo simples fato de v. excia. anunciar à Casa que irá propor a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, exija que v. excia. cumpra todas as exigências legais para a sua efetiva constituição. Pode ficar s. excia. certo de que, quando chegar este momento, v. excia. irá cumprir, fielmente, as determinações legais.

O sr. Francisco Canziani — E terei a certeza de que v. excia. virá à esta tribuna para confessar que estava errado e que teria ouvido notícias infundadas e mentirosas.

O SR. BAHIA BITTENCOURT — Ou eu ou v. excia. virá à esta tribuna para desdizer o que afirmou nesta Casa. Não posso compreender que se possa acobertar uma violência desta e inclusive, transformar a figura de um padre em elemento perigoso. Esta é a maior que já assisti nesta Assembleia.

O sr. Francisco Canziani — Eu quero lembrar, a v. excia. de que estamos, aqui, falando do presidente do diretório do PSD, da Penha.

O sr. Estivalet Pires — O presidente do diretório mas que, nem por isso, deixou de ser declinado o nome da pessoa.

O SR. BAHIA BITTENCOURT — Estamos aqui, não apresentando nomes, mas sim citando fatos.

O sr. Laerte Vieira — Há um equívoco excia. V. excia. citou o Prefeito provisório e o Prefeito eleito e ainda o Coletor e o Inspetor da Fazenda.

O SR. BAHIA BITTENCOURT — Mas não citei nomes.

(Risos)

O sr. Francisco Canziani — Mas, excia., lá só existe "um" Fiscal da Fazenda, "um" Prefeito provisório e "um" Prefeito eleito.

(Risos)

O SR. BAHIA BITTENCOURT — Por isso, sr. presidente e srs. deputados, vim à esta tribuna para trazer ao conhecimento da Casa e demonstrar que as defesas apresentadas, são defesas infundadas e que o povo de Santa Catarina deve ter ciência de como se exercita a democracia nos demais municípios de Santa Catarina, que precisa voltar, justamente, para um regime em que se pratique uma verdadeira democracia, para que o povo possa ser mais feliz e gozar de segurança no território catarinense.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE — Sobre a

Mesa requerimento, firmado pelo sr. deputado Tupy Barreto, no qual requer expedição de telegrama ao presidente da República e diretor do IAPC, solicitando a instalação de ambulatório e nomeação de médico, para Joinville.

Está em discussão o requerimento.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir está encerrada a discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que estiverem de acordo com o mesmo, queiram permanecer como se encontram.

(Pausa)

Aprovado.

Libre a palavra à hora do expediente.

O SR. PAULO PREIS — (Não foi revisto pelo orador) (Pede a palavra) Sr. presidente, nobres srs. deputados. Não tem sido feito nosso ocuparmos de ocorrência anedótica ou fatos chistosos trazendo, para a austeridade deste recinto, episódios menos a altura da Casa Legislativa de Santa Catarina. Entretanto vejo-me na contingência de, hoje, fazer rápido reparo à publicação com que deparei num dos diários, que se edita nesta Capital. É que, para supresa minha, lá neste jornal um protesto a um deputado, com assunto nesta Casa, protesto este, exatamente, contra o deputado, com assento nesta Casa, protesto este, exatamente, contra o deputado que agora ocupa esta Tribuna. Faz lembrar-me isso, sr. presidente, página de Cervantes, quando, colocando seu anedótico personagem, à falta de objetivos concretos, arrebatava-o contra coisas fictícias e inexistentes, até mesmo atirando-o aos "moinhos de vento". Ou então, sr. presidente, mais recente, este fato concreto, nosso, para citarmos um fato brasileiro: a história narrada pelo jornal. Este pretenso protesto é como aquela batalha da "Revolução de 30", que não houve: a "celebre batalha de Itararé". Uma batalha, que narrou nomes até de comandantes ou artilheiros que teriam feito defesas árduas e difíceis. Daí porque, não houvesse sido citado por aquele jornal, o nome de dois dignos parlamentares desta Casa, exatamente de bancada diversa, o dos ilustres deputados Laerte Ramos Vieira e Tupy Barreto, não estaria nesta Tribuna, como disse de início, para tratar de fato jocoso, anedótico, semelhante ao da "celebre batalha de Itararé" ou da "batalha de Itararé", que não houve.

Sr. presidente, nós parlamentares, quando ocupamos esta Tribuna não o fazemos para fazer réis demagogias, mas para cumprir a nossa função.

Quando ao julgamento do meu modo de proceder, nesta Casa, meus mais categorizados adversários políticos já, à altura disto, estão pensando, que minha atuação política, evidentemente, não pode classificar-se entre a primeira hipótese e sim na segunda.

Tenho estado, nesta Tribuna, ventilando questões sérias ou especificamente da região que tenho a honra de representar nesta Casa. Jamais passou pelo meu ideal chegar, nesta Casa, a atacar essa ou aquela classe de funcionário público. Se, no transcorrer de um discurso meu, foi pronunciada a palavra "motorista de Palácio do Governo", ou "de Secretaria de Estado" o foi em confronto aos vencimentos estabelecidos para o Magistério Público de Santa Catarina. Agora querem desvirtuar um pronunciamento, que considero sério, que aqui fiz, terça-feira passada, dizendo que o deputado, apenas, foi a tribuna para acusar uma determinada classe e afirmar que dois deputados, honrados, dignos, haviam criado o orador, com apertes, em defesa dessa classe: o fato é, pois, idêntico à "batalha de Itararé", que não existiu. Os meus nobres colegas da UDN não me dirigiram um aparte que fosse, com relação àquele assun-

to, honraram-me, sim, com apertes concernentes à situação financeira do Estado, em consequência ao emprego de funcionários, em excesso, no Estado de Santa Catarina.

O sr. Laerte Vieira — Pede o aparte para fazer justiça a v. excia.

V. excia., realmente, não declarou que os motoristas ganhavam muito. O que v. excia. disse é que os professores ganhavam pouco e nós dissemos que esses vencimentos, constantemente, tem sido majorados.

V. excia. pregava que fossem dispensados aqueles que foram, inutilmente, empregados no Magistério, os quais eram milhares de professores, serventes, que vinham lotando as repartições em detrimento do serviço público, organização do Estado e da própria população, porque é quem, realmente, efetua o pagamento desses professores, através dos impostos.

Nesta forma nós discordamos de v. excia. quando julgamos que o Estado, necessariamente, deveria proceder ao reajustamento dos professores, dando melhores vencimentos. Os motoristas se sentiram chocados, porque não percebem vencimentos necessários a satisfazerem as suas necessidades. Sei que v. excia., com isto, concorda plenamente. Deve haver um equilíbrio entre a função desempenhada e os vencimentos percebidos. Quero ressaltar essa corajosa atitude de v. excia. apontando o excesso de professores, inutilmente, admitidos.

O SR. PAULO PREIS — Sr. deputado, outra não poderia ser a atitude de v. excia. Quanto ao número de professores, que se tem no Estado e que ditei desta tribuna, estou disposto a repeti-lo a qualquer momento e pretendo, antes de deixar essa Casa, voltar ao assunto, e provavelmente, com cifras e dados, repetir o que disse terça-feira passada.

O sr. Laerte Vieira — V. excia. faz muito bem em trazer essas irregularidades ao conhecimento da Assembléia, para termos ciência do que se fez na Secretaria de Cultura.

O SR. PAULO PREIS — Creio, com toda a sinceridade, que jamais afirmamos, desta tribuna, que os motoristas estejam percebendo vencimentos superiores ao reclamado. De modo que, quando vimos hipotecar veemente solidariedade ao deputado Laerte Vieira e Tupy Barreto, não vemos razão desta veemente solidariedade, porquanto nós não fizemos afirmativa alguma com relação aos vencimentos dos motoristas como v. excia. não poderia ter apartado em tempo. E, apenas, para colocar em seus devidos termos, fizemos este reparo, não porque este anedótico protesto tenha chegado na Assembléia, mas porque esse anedótico protesto envolveu o nome de dois parlamentares da UDN, nossos dignos e competentes colegas nesta Casa. De modo que não poderíamos fugir sem trazer estes esclarecimentos.

Agora seria de perguntar quem lhes forneceu estas informações!

A imprensa não poderia ser, pois a única referência feita ao nosso discurso, em um jornal desta Capital, não citou sequer o nome do parlamentar, apenas referiu-se a uma proposta orçamentária, deficitária, para o ano vindouro; não entrando em outras considerações.

Disse, este jornal que teria sido o deputado que se encontra na tribuna? Não! Sentimos que, um fato anedótico deste, ocorra na Capital de Santa Catarina. Que um fato, sem o menor fundamento, faça com que uma classe se jogue, intempestivamente, contra o Poder Legislativo.

O sr. Laerte Vieira — Realmente, v. excia. tem razão. Não são justas as solidariedades prestadas, por esta classe, ao humilde parlamentar que o apartei.

Mas elas se prendem, sem dúvida, ao fato de que temos nós, o deputado Tupy Barreto e nossa bancada, reconhecido o valor da classe de motoristas, que labuta com grande respon-

sabilidade, sem horários, conduzindo e zelando pelas altas autoridades públicas.

De fato são injustas as referências feitas à nossa pessoa e ao sr. deputado Tupy Barreto.

O SR. PAULO PREIS — Absolutamente, já dissemos que só nos despediremos, desta tribuna, a 31 de janeiro de 59.

Não farei uma despedida chorosa, nem lamentável, por não poder ser reconduzido, no próximo ano, à esta Casa. Os vencedores substituirão aqueles que não lograram êxito em sua campanha. Mas, srs. deputados, voltarão 15 deputados do PSD que estarão coesos, unidos e vigilantes neste plenário, enriquecendo de novas forças morais o meu partido.

Lamentamos, vivamente o que ocorreu. A classe dos motoristas nunca foi por mim combatida. Pelo contrário, desejei muito que essa classe possa melhorar os seus vencimentos, juntamente com os demais funcionários do Estado.

Deixamos, aqui, o nosso protesto, lamentando, profundamente, ter esta classe se equivocado em seu modo de apreciar os fatos.

(Palmas)

Éles se puseram na mesma situação da fictícia "Batalha de Itararé", na qual não foi dado nenhum tiro.

O SR. PRESIDENTE — Continua livre a palavra na hora do expediente.

O sr. Estivaldo Pires — Pego a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o sr. deputado Estivaldo Pires.

O SR. ESTIVALDO PIRES — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. presidente, srs. deputados. Solicitei a palavra na hora do expediente, da presente sessão, a fim de enviar, por intermédio de v. excia., à consideração do plenário, desta Assembléia, um apelo que é do interesse de todas as comunas catarinenses. Este apelo, sr. presidente, é endereçado a sua excelência o senhor Governador do Estado e está vassado nos seguintes termos:

"Exmo. sr. presidente da Assembléia Legislativa: O deputado infra-assinado, vem requerer a v. excia. que, após ouvido o plenário, seja endereçado ao exmo. senhor Governador do Estado o seguinte despacho telegráfico: Exmo. sr. Governador Heriberto Hülse — Nesta. Tenho o prazer de levar ao conhecimento de vossa excelência que plenário esta Assembléia Legislativa, em sessão hoje, deliberou endereçar-lhe, veemente apelo sentido determinar pagamento municípios Estado quota artigo vinte Constituição Federal que até momento não foi satisfeita maioria municípios este Estado. pt Saudações cordiais pt (a.) José Miranda Ramôes, presidente Assembléia Legislativa".

Usando da faculdade que me confere o Regimento Interno espero que v. excia., sr. presidente, leve à alta e soberana apreciação do Plenário, desta Casa, o telegrama por mim proposto.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão o Regimento formulado pelo sr. deputado Estivaldo Pires.

O SR. LAERTE VIEIRA — (Não foi revisto pelo orador) Sr. presidente, srs. deputados. A bancada da União Democrática Nacional empresta o seu apoio ao requerimento do nobre deputado Estivaldo Pires.

Desejamos, entretanto, deixar registrado o seguinte: o Estado de Santa Catarina tem sido, na Federação, um exemplo para os outros Estados membros, por ser um dos que tem pago, com regularidade, o artigo 20 da Constituição Federal.

Sabemos que, em outros Estados, essas quotas jamais foram pagas e, em alguns, a quota atinge a pequena percentagem, como é o caso de São Paulo.

No Rio Grande do Sul os pagamentos se fazem com muito atraso. Desta forma, Santa Catarina ainda pode vangloriar-se porque a assistência, que o Estado tem prestado aos nossos municípios, é efetiva, e o pagamento se vem realizando, praticamente, em dia. Sabem, os senhores deputados, que as Prefeituras devem enviar à Contadoria Geral do Estado os respectivos balanços, que demonstram a execução dos seus orçamentos, e pelos quais é aprovado o montante que se destina aos municípios, pelas quotas do artigo 20. Em muitos municípios o Estado tem concedido adiantamento por conta da quota. Desta forma o Estado tem beneficiado os municípios e, mais uma vez repito, tem feito adiantamento desta quota.

Quanto ao município, que tenho a honra de representar, temos a declarar que Lajes não recebeu a quota deste ano, porque sua dívida, para com o Estado, é de grande importância, em decorrência da Prefeitura ter chamado a si o emplamento de veículos, sofrendo o Estado prejuízo superior a 10 milhões de cruzeiros, devendo ser agora indenizado pela Prefeitura.

Estamos de pleno acordo com o requerimento e não podemos deixar de consignar que, o Estado de Santa Catarina, é exemplo dentro da Federação e tem concedido sempre estes auxílios.

tos se fazem com muito atraso.

O sr. Estivaldo Pires — (Pede aparte) V. excia. considera o Estado de Santa Catarina exemplo dentro da Federação mas, no entanto, um representante do povo vem à esta Casa, fazer apelo ao Governo do Estado para que pague estas quotas.

O SR. LAERTE VIEIRA — Se v. excia. não acredita no Governo não deveria dirigir apelo. Repeto que outros Estados da Federação não tem cumprido estas Leis. Foi nomeada uma Comissão Especial para apurar as dívidas da União para com os Institutos de Previdência, pois jamais a União pagou estes Institutos, não dispondo os operários de amparo financeiro.

O sr. Volney de Oliveira — (Pede aparte) Os municípios da faixa de fronteira não tem recebido, pelo menos em Santa Catarina, com regularidade o que se deve à União.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. excia. tem razão e recebeu, entretanto, as comunicações de que aquelas quotas foram incluídas no Plano de Economia do Ministério da Fazenda em virtude dos altos "deficits" nos Orçamentos da União. De modo que aprovamos o requerimento de v. excia. e consignamos, aqui, o acerto com que tem seguido o Governo de Santa Catarina e a creditação que independem dessas medidas o Governo pagaria estas quotas.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

(Pausa)

Em votação.

(Pausa)

Aprovado.

Libre a palavra na Hora do Expediente.

O SR. IVO SILVEINRA — (Não foi revisto pelo orador) (Pede a palavra). Sr. presidente e srs. deputados. Feriu-se o pleito de 3 de outubro e pelos resultados, já mais ou menos conhecidos, temos observado no nosso município, que os dirigentes dos partidos políticos da situação e mesmo o próprio Chefe do Poder Executivo, não tem se conduzido como era de esperar-se.

Temos verificado, no distrito de Paulo Lopes, sérias e graves perturbações da ordem provocadas, principalmente, pela autoridade policial e vereadores daquele distrito. Várias tem sido as arruaças lá praticadas, procurando, através do poder da força, intimidar os possedistas que, altivamente, souberam comparecer às urnas e votar nos seus candidatos. Também tivemos a oportunidade de ingressar em juízo solicitando as providências do magistrado daquela comuna. Mas apesar disto as desordens têm continuado razão porque

me encontro, nesta Tribuna, a fazer um apelo àqueles que dirigem o Partido da situação no município e ao próprio Chefe do Poder Executivo, para que façam cessar estas arruaças. Ainda hoje fui procurado por um correligionário meu, que trazia uma filha, que foi brutalmente espancada por uma servente de escola, que, de direito, tem a nomeação de servente, mas, de fato, dirige os destinos da própria escola. Assim vai a educação em Santa Catarina onde aquela, que se encontra atualmente ocupando um cargo de professora, se submetida a um exame, seria rejeitada até para servente de grupo. Qual o destino daquela escola que tem um pomposo nome "Escola Reunida", e onde se encontram umas doze professoras sob a administração de uma simples servente?

Fato interessante originou-se, ou qual irei relatar. Quando se feriu a célebre renovação das urnas para a eleição do vice-governador, cujo candidato era ilustre Presidente desta Casa; na Barra do Arirui, onde assistimos ao desfile de todo o poder político econômico do Estado o qual foi representado pela figura do candidato ao cargo de Vice-Governador, Sua Excelência, naquela oportunidade, também fez a sua promessa.

O SR. LAERTE VIEIRA — (Aparte inaudível).

O sr. Ivo Silveira — Ainda não cheguei ao resultado das urnas. Justamente porque os resultados das urnas não foram favoráveis a v. excia. é que me encontro na Tribuna, para levar ao conhecimento do Governo do Estado o que vou narrar.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. excia. fez bem, pedindo abertura de inquérito, ingressando em Juízo. Daí poderá trazer números objetivos de professores e requerer ao Governo as medidas necessárias.

O sr. Ivo Silveira — Não queira v. excia. fazer comigo o que pretendeu fazer-lhe o deputado Paulo Preis. Ele quer que sejam exonerados centenas de funcionários. Não excia. O problema é do Governo e o deputado Paulo Preis falou em nome pessoal. O que estranho, sr. deputado, é que v. excia. queira defender o Governo, dizendo que a responsabilidade, como disse anteriormente, era de s. excia. e hoje v. excia. queira defender esse Governo.

O sr. Estivaldo Pires — V. excia. tem razão. O ilustre Líder da U.D.N. declarou, em Sessão anterior, que a U.D.N. não tinha culpa nenhuma do que ia pela Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Santa Catarina.

O sr. Ivo Silveira — V. excia. tem razão. O deputado Laerte Ramos Vieira procura eximir o Governo do Estado da responsabilidade das nomeações, em massa, na Secretaria da Educação.

O SR. LAERTE VIEIRA — Desejo consignar que declarei e volto a declarar, que a U. D. N., não era responsável pela administração do Estado no setor da Educação mas, quem, posteriormente, trouxe ao conhecimento do Plenário essa situação negativa, no setor educacional, foi o deputado Paulo Preis; afirmando ainda que existe verdadeiro descabimento. V. excia. sabe da existência disso e nós procuramos corrigir a falha.

O sr. Ivo Silveira — Não estou analisando se existe ou não esse descabimento. Estou trazendo ao conhecimento da Casa fatos concretos e, para chegar a eles, preciso demonstrar a v. excia. as condições que levaram à prática desse ato. Falei com referência à renovação das eleições, para o cargo de Vice-Governador do Estado, afirmando que estava o campo aberto à luta e que lutamos contra o poder econômico, administrativo e policial e o resultado foi aquele que se sabe. Disse que o atual Governador do Estado, sr. Heriberto Hülse, havia ido, pessoalmente, naquela localidade e prometeu que, se vitorioso, iluminaria, com luz elétrica, toda a

localidade. Passaram-se anos e s. excia. vem de ocupar o cargo de Chefe do Executivo. Quando me fiz ouvir, nesta Casa, reclamando o cumprimento daquela promessa, fui taxado até de incendiário, pelo ilustre deputado Romeu S. Neves, porque declarei que aquele povo, atravessando inverno rigoroso, devia apagar os postes que lá estavam atirados e queimá-los. Então, aproximaram-se as eleições de 3 de outubro e a promessa do Governador começou a ser cumprida.

O sr. Romeu Neves — Sim, excia. Começou sua excelência a cumprir sua promessa para evitar que a ameaça de v. excia. se concretizasse e, por este motivo, a "posteação" foi feita com postes de cimento.

O SR. IVO SILVEIRA — O senhor Governador nada mais fez do que cumprir a palavra empenhada. Às vésperas das eleições, postes se levantaram para estender a rede de energia elétrica; valas são abertas para rede de água. Assim se fez na Barra do Arirui: esticaram-se fios e dois dias antes das eleições foi comemorado o feito com festas e foguetórios. A UDN cumpria a sua promessa, de há dois anos. Iluminaram-se as ruas da localidade e os foguetes espoucaram. Mas nós havíamos alertado o povo de que o compromisso do senhor Governador do Estado havia sido feito, apenas, para a renovação administrativa. Feriu-se o pleito eleitoral para receber todo o alto comando da UDN, mas o resultado foi que o modesto orador, que se encontra na tribuna, recebeu 167 votos, quando deveria receber, segundo eles, 10 votos e o candidato a vereador, 180 votos. Abertas as urnas, depois que elas falaram, aqueles que soltaram os foguetes festejando a inovação da iluminação elétrica, avançaram contra essa mesma iluminação quebrando todas as lâmpadas. Veja, sr. deputado Laerte Ramos Vieira, como é diferente o procedimento entre os elementos do PSD e os da UDN. Enquanto nós, que temos responsabilidade no nosso partido, aconselhamos aos nossos correligionários que não pratiquem arbitrariedade, que se mantenham dentro da lei, os correligionários de v. excia. praticam atos criminosos contra as benfeitorias públicas.

O SR. PRESIDENTE — V. excia. dispõe de 3 minutos para terminar suas considerações.

O SR. IVO SILVEIRA — Terminada a apuração das urnas, os udenistas começaram a fazer as instalações da rede elétrica em suas casas e queriam tentar impedir que os pesadistas, também, gozassem da iluminação. Vejam, sr. deputados, que irmãos! Que espírito público! Um correligionário meu, depois de ter feito várias viagens à esta Capital, instalou com seu dinheiro a rede elétrica em sua residência e teve após uma filha espancada por aqueles que dirigem os destinos do partido de v. excia. naquela localidade. A medida judicial eu já a requeri e o inquérito será instalado.

Sempre que eu venho à esta tribuna não venho fazer lamúrias, como dizem os deputados da UDN. Trago os fatos, apenas, para que fiquem registrados nos anais da Casa e o Chefe do Poder Executivo tome conhecimento deles e não venha alegar, posteriormente, que os desconhecia.

O sr. Laerte Vieira — Estamos achando que v. excia. pediu a palavra e veio a tribuna, para dizer que uma promessa foi feita e cumprida: os postes foram levantados e a luz instalada! Quanto ao fornecimento, desejamos que todos venham a gozar deste benefício, para que recebam mais luzes e votem melhor.

O SR. IVO SILVEIRA — É exatamente este o agradecimento que, de público, vinhamos fazer ao senhor Governador, pois que os membros de seu partido, da UDN, gozando dos benefícios da luz, passaram a votar

melhor devolvendo à esta Casa o deputado Ivo Silveira.

O SR. PRESIDENTE — Encerrada a hora do expediente.

Passemos a Ordem do Dia.

Como primeira matéria: Discussão e votação da indicação n. 7/58, referente à construção de um grupo escolar, na localidade de "Arroio Corrente" município de Jaguaruna.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

(Pausa)

Aprovado.

Discussão e votação da indicação 9/58, referente à construção da estrada de Três Riachos, ligando Brusque a Florianópolis e de uma ponte sobre o Rio Tijucas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

(Pausa)

Aprovado.

Discussão e votação do projeto, de origem Governamental, n. 72/58, que autoriza a aquisição de área de terra, no município de Lajes, para construção de um prédio para as Escolas Reunidas.

Com a palavra o sr. João Estivaldo Pires.

O SR. ESTIVALDO PIRES — Sr. presidente e senhores deputados. Estamos de acordo com o presente projeto de lei, uma vez que o mesmo se encontra em condições de ser apreciado pela Casa.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

(Pausa)

Passemos à votação.

(Pausa)

Aprovado.

Projeto de lei n. 134/58, que autoriza a abertura de crédito especial destinado a auxiliar a II Convenção Brasileira de Farmacêuticos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

(Pausa)

Aprovado.

Projeto de lei n. 162/58 origem parlamentar, de autoria do sr. deputado Tupy Barreto, que aprova a resolução n. 27/58, da Câmara Municipal de Joinville, criando o distrito de Boa Vista.

O projeto tem parecer da Comissão de Justiça, de autoria do sr. deputado Tupy Barreto.

Em discussão.

O SR. LENOIR VARGAS FERREIRA — (Não foi revisto pelo orador)

(Pede a palavra) — Sr. presidente, sr. deputados. Pedi a palavra porque, tendo estado à Mesa, verifiquei e li o parecer do sr. deputado Tupy Barreto em manuscrito, o qual não se fazia acompanhar do projeto de lei respectivo, que é indispensável e necessário para isto. Sem o projeto a nossa bancada compreendeu logo que esta matéria não entraria, hoje, na Ordem do Dia.

Constituiu, sr. presidente, para nós, uma surpresa, vermos esta matéria figurar na presente Ordem do Dia. Não estamos, sr. presidente, em condições de, no momento, ter uma idéia a respeito deste projeto.

Não sei como essa augusta Mesa vai dar a explicação.

Só sei que antes o requerimento, em manuscrito, estava sózinho agora, já tem abaixo um projeto de lei aprovando a Lei Municipal.

É uma surpresa porque, não é habitual, nesta Casa, acontecer semelhante coisa.

O sr. Laerte Vieira — (Com o aparte) — Não há nenhum inconveniente adiar a votação dessa matéria, para que o partido de v. excia. possa tomar conhecimento do texto do projeto encaixado no processo.

Parlamentar habiloso, inteligente como é v. excia., deve ter conhecimento que esta matéria é idêntica à que tem passado, semanalmente, por esta Casa. E este processo, sr. deputado, trata-se, tão somente, da criação

de um distrito no município de Joinville.

O SR. LENOIR VARGAS FERREIRA — Agradeço a v. excia. os elogios. Acredito que v. excia. não quis incluir, entre os elogios que me dirigiu, o fato de por estar eu muito tempo nesta Assembléia Legislativa esteja habituado a projetos desta natureza.

Acho que a Assembléia Legislativa não pode, de maneira nenhuma, transformar-se numa improvisação de tudo, especialmente nesta matéria que é específica do Poder da Assembléia. Esta improvisação, por mais simples que seja o processo, vem dar um desestímulo, uma vulgarização aos trabalhos da própria Assembléia. E é por isso, sr. presidente, que, por mais amigos que sejamos, por mais que possamos entender-nos nas matérias, sempre devemos manter uma certa maneira de agir, para que se de o respeito à própria Assembléia Legislativa.

Acha, sr. presidente, que este assunto, em virtude deste pequeno incidente, necessita, devido a esta irregularidade, que v. excia. também há de compreender, pedir por intermédio de um requerimento, que está sendo redigido por um companheiro de bancada, que se adie por 48 horas a votação desta matéria, e que fosse ela retirada da Ordem do Dia da presente sessão. Não sei, se foi este ano que esta mesma matéria foi aprovada por esta Casa. E se o caso fosse este, estaríamos incorrendo num erro por apressamento, por querermos fazer, de afogadilho, um trabalho que merece mais atenção de nossa parte. Não é possível votarmos contra ou a favor desta matéria, mesmo porque não está presente o deputado Heitor Guimarães, que é deputado por Joinville.

O sr. Tupy Barreto — (Pede aparte) — Não é preciso a presença do deputado Heitor Guimarães, porque v. excia. também é deputado federal eleito por Joinville.

O SR. LENOIR VARGAS FERREIRA — Agradeço o elogio de v. excia. Mas, na missão que estou desempenhando, tenho certa responsabilidade com a liderança de nossa bancada, e não quero, sr. presidente, que, tendo que deixar esta Casa, precisamos apreciar um assunto destes por esta forma, quando tenho conhecimento de que esta mesma matéria já foi aprovada nesta Assembléia Legislativa. É preciso que aguardemos outro período legislativo para apreciar a matéria. Creio que é caso específico dentro do Regimento Interno da Casa.

O sr. Antônio Almeida — (Pede aparte) — A menos que o projeto fosse aprovado pela maioria absoluta dos senhores deputados.

O SR. LENOIR VARGAS FERREIRA — V. excia. tem razão e a prova é que o diz o Regimento Interno. Sr. presidente, entro, conjuntamente com o requerimento, assinado pelo deputado Estivaldo Pires, com o pedido de adiamento por 48 horas, formulando também a v. excia. uma "Questão de Ordem".

O sr. Laerte Vieira — (Pede aparte) — Apenas quero dizer a v. excia. que não houve precipitação na inclusão, na Ordem do Dia, desta matéria. Foi deliberado pelo plenário com o assentimento geral da Casa. Não vejo como o sr. presidente possa receber, face à deliberação anterior, um requerimento que visa alterar esta mesma deliberação unânime da Assembléia Legislativa. Considerando que o projeto está sujeito a duas discussões e votações, creio que não haveria prejuízo, mesmo que fosse votado em 1ª discussão, porque v. excia. teria tempo suficiente para apreciar os detalhes que deseja, sem alterar as decisões da Casa, que foi no sentido de que a matéria fosse apreciada hoje.

O SR. LENOIR VARGAS FERREIRA — V. excia., em certo sentido, teria razão se não existisse uma determinação legal que impeça a pró-

pria apreciação da Assembléa. Se existe um dispositivo que um projeto, rejeitado numa sessão legislativa, não pode ser renovado pela maioria absoluta dos deputados, é evidente que a Assembléa por mais que queira pronunciar-se, uma vez que não seja o que determina o Regimento Interno está impossibilitada de apreciá-lo. Esta é uma decorrência dentro do Legislativo por que, v. excia. pode imaginar, se não houvesse esta preocupação, por parte da lei, nós estaríamos aqui a fazer e refazer a mesma lei, conforme as flutuações da maioria ou minoria dirigente durante um ano.

O sr. Tupy Barreto — V. excia. faz referência a projeto rejeitado. No entanto, quando este projeto entrou nesta Casa, satisfazendo todas as exigências legais e para o qual foi solicitado regime de urgência, a Assembléa, quando não se encontrava, nesta Casa, o autor desta lei, rejeitou-o sem que, para isto, houvesse motivo.

O SR. LENOIR VARGAS FERREIRA — Mas a Assembléa tem poderes para tal.

O sr. Tupy Barreto — A Assembléa apenas homologa o ato da Câmara.

O SR. LENOIR VARGAS FERREIRA — Então não precisaria vir à esta Assembléa. V. excia. também sente, não há dúvida, que há necessidade do pronunciamento da Assembléa.

Assim, sr. presidente e srs. deputados, nós gostaríamos de poder apreciar melhor este assunto. Gostaríamos de ter uma oportunidade mais demorada para pronunciar-nos sobre esta matéria e provavelmente não estaremos contra a mesma, mas gostaríamos de examinar esta legalidade e assim, sr. presidente, se não for permitida pela Assembléa, esta apreciação, de acordo com o requerimen-

to, que vai ser encaminhado por intermédio do sr. deputado Estivalet Pires, para que seja adiada a sua apreciação por 48 horas, se não conseguirmos, nós nos absteremos de votar e estaremos certos de que a Assembléa não terá número para votar, hoje, esta mesma matéria. Devo ressaltar que nós não somos, absolutamente, contrários a ela, apenas queremos um pouco de prazo para apreciar esta matéria, podendo, então, pronunciarmo-nos, com mais base, sobre o assunto, favorável ou desfavorávelmente.

Por isso, sr. presidente, quero esclarecer que a nossa bancada, embora não a tenha consultado, irá retirar-se uma vez que não merece acolhida o requerimento de adiamento, para não dar número à apreciação dessa matéria, porque não está em condições de ser apreciada. Espero estudar o assunto, com todo interesse, para verificar se esta Assembléa Legislativa, a propósito do mesmo, poderá ou não pronunciar-se.

Espero, também, sr. presidente, um pronunciamento de v. excia. ou uma informação: Se assunto da mesma natureza já foi ventilado nesta Casa e se aqui já teve decisão nesta sessão legislativa, porque a Constituição do Estado, se não estou equivocado, diz que a mesma matéria, numa sessão legislativa, não pode ser renovada a não ser pela maioria absoluta dos srs. deputados. Deixo, com v. excia., a apreciação desta parte, porque se trata de assunto de ordem constitucional. Contudo, se o requerimento for submetido à votação, nesta última circunstância, não daremos número para votação desta matéria.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa quer esclarecer ao ilustre deputado Vargas Ferreira, que, quanto ao surgimento de um projeto de lei, datilografado logo abaixo de um parecer manuscrito, do sr. deputado Tupy

Barreto, deve-se ao fato de a Mesa já, por mais de uma vez, ter adotado essa praxe nesta Casa e ainda ao fato de que projetos, quando são solicitados suas urgências sejam incluídos na Ordem do Dia e que, não tendo parecer, o relator, ou relatores, procedem dessa forma, apresentando seu parecer na hora. Outra circunstância é que, segundo informa o deputado Tupy Barreto, o projeto estava sendo elaborado ainda, face à resolução da Câmara Municipal de Joinville. Daí o motivo de ter sido exarado parecer manuscrito logo acima do projeto. A presidência, na forma regimental — artigo 111 — submete à apreciação do plenário o requerimento, subscrito pelo sr. deputado Estivalet Pires, que requer ouvido o plenário, seja adiada, por 48 horas, a apreciação do presente projeto.

O requerimento está assim redigido: Exmo. sr. presidente da Assembléa Legislativa.

Na forma autorizada pelo Regimento Interno, requeiro a v. excia. que ouvido o plenário, sejam adiados por 48 horas a discussão e votação do Projeto de lei n. 34/58, (ofício).

O sr. Laerte Vieira — "Pela Ordem". Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra "pela Ordem", o sr. deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. presidente, parece-me, e gostaria de receber da Mesa esta informação, que o presente projeto se encontra em regime de urgência. Se isso ocorre não cabe requerimento de adiamento, de acordo com o art. 111, § 2º. Se projeto não encontrar-se em regime de urgência, nesse caso, a ponderação que levo a v. excia. não teria mais força para impedir sua apreciação, se o projeto de lei se encontra em regime de urgência, porque o autor da proposição o requereu, não

caberá adiamento da discussão.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo nenhum sr. deputado que queira impugnar a "Questão de Ordem", levantada pelo sr. deputado Laerte Vieira a presidência passa a respondê-la.

Efetivamente o regime de urgência foi requerido e rejeitado pelo plenário. O projeto pode ser votado na forma regimental. O requerimento, de adiamento, vai ser submetido à apreciação do plenário.

Os srs. deputados que concordam com o adiamento da discussão, queiram permanecer como estão.

(Pausa)

Rejeitado, o adiamento.

O SR. LEONIR VARGAS FERREIRA — Sr. presidente, requeiro a verificação de votação.

(Procede-se à verificação de votação).

Rejeitado o adiamento de votação por 48 horas.

O SR. LEONIR VARGAS FERREIRA — Sr. presidente, a minha bancada vai retirar-se do plenário para não dar "quorum".

O SR. PRESIDENTE — Continua em primeira discussão o projeto de lei n. 162/58, que aprova a resolução n. 27/58, procedente da Câmara de Joinville e que cria o distrito de Boa Vista.

(Pausa)

Encerrada a discussão.

A presidência deixa de submeter à votação o projeto pela evidente falta de "quorum".

Encerrada a Ordem do Dia.

Livre a palavra em explicações pessoais.

(Pausa)

Na ausência de oradores, a presidência encerra a presente sessão, convocando outra para amanhã, com a seguinte Ordem do Dia:

Trabalho das Comissões.
Está encerrada a sessão.